

PARES 3.0 – 3ª Geração
Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais

MANUAL DE APOIO À EXECUÇÃO DOS PROJETOS

TÍTULO

PARES 3.0 – Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais – 3º Geração
MANUAL DE APOIO À EXECUÇÃO DOS PROJETOS

PROPRIEDADE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

AUTOR

UNIDADE DE APOIO A PROGRAMAS

EQUIPA TÉCNICA

UNIDADE DE APOIO A PROGRAMAS

MORADA

LISBOA

DATA DE PUBLICAÇÃO

agosto de 2022

ÍNDICE

1. NOTA INTRODUTÓRIA.....	4
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
3. ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DO APOIO	5
4. PROJETOS ELEGÍVEIS.....	5
5. DATA DE INÍCIO DO PROJETO DE INVESTIMENTO	7
6. DESPESAS ELEGÍVEIS E RESPECTIVA CONTABILIZAÇÃO	7
7. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS.	8
8. PERÍODO DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS.....	8
9. CUSTO TOTAL DO PROJETO DE INVESTIMENTO	9
9.1. FINANCIAMENTO PRIVADO.....	9
9.2. FINANCIAMENTO PÚBLICO.....	9
10. PRAZO DE EXECUÇÃO	10
11. EXECUÇÃO DO PROJETO DE INVESTIMENTO	11
11.1. ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO	11
11.2. PROCEDIMENTOS PRÉ-CONTRATUAIS	13
11.3. COORDENADOR DE PROJETOS.....	52
11.4. FISCALIZAÇÃO DA OBRA.....	52
11.5. COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA..	53
11.6. ELEGIBILIDADE DO EQUIPAMENTO MÓVEL	53
12. PAGAMENTOS À ENTIDADE PROMOTORA.	54
13. REGRAS APLICÁVEIS À INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE.....	55
14. REPROGRAMAÇÃO DE PROJETOS	56
15 CONCLUSÃO DO PROJETO	57
16. DEVERES DA ENTIDADE PROMOTORA	58
17. ORGANIZAÇÃO DO DOSSIER DO PROJETO.....	60
18. SUSPENSÃO DO FINANCIAMENTO	87
19. REDUÇÃO DO FINANCIAMENTO.....	87
20. CESSAÇÃO DO FINANCIAMENTO / RESCISÃO DO CONTRATO	88
21.SALVAGUARDA DA UTILIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS E DOS BENS DE EQUIPAMENTO FINANCIADOS	89
ANEXOS	90

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, ([ANEXO 1](#)) veio estabelecer medidas adequadas para o período temporal subsequente ao estado de emergência e à situação de pandemia provocado pela COVID-19.

Assim, na continuidade dos objetivos traçados pelo programa PARES e, acomodando resposta a novos desafios evidenciados no período de pandemia provocado pela COVID-19 foi criada uma nova geração, o **Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais – 3ª Geração**, adiante designado **PARES 3.0**, cujo regulamento foi aprovado pela Portaria n.º 201-A/2020, de 19 de agosto ([ANEXO 2](#)).

Ressalva-se que o investimento em equipamentos sociais assume uma dimensão estratégica muito relevante para o desenvolvimento de Portugal, nomeadamente na retoma da economia, em particular da economia social, cujo papel cooperante é decisivo na construção de uma sociedade socialmente mais justa e digna.

Assim o **PARES 3.0** permitirá apoiar o desenvolvimento, consolidação e reabilitação da rede de equipamentos sociais, promovendo a melhoria da qualidade dos serviços a prestar e aumento da oferta das respostas nas áreas de infância, pessoas com deficiência e população idosa.

As candidaturas ao **PARES 3.0** são objeto de aviso de abertura, fixado por despacho do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, conforme disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 201-A/2020, de 19 de agosto ([ANEXO 2](#)).

Neste contexto apresenta-se, em seguida, os procedimentos essenciais à respetiva execução do **PARES 3.0**, bem como os pontos essenciais exigíveis em sede de controlo, auditoria, fiscalização e acompanhamento.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Manual visa fornecer orientações sobre os procedimentos a adotar no âmbito da execução dos projetos de investimento, em equipamentos sociais, com candidaturas apresentadas e aprovadas no âmbito da publicação de convite público à apresentação de candidaturas ao **PARES 3.0**.

A informação constante neste manual tem por base o Regulamento do Programa, aprovado pela Portaria nº 201-A/2020, de 19 de agosto ([ANEXO 2](#)) contudo, não dispensa a consulta e leitura da legislação aplicável.

À data da publicação do presente Manual só foi publicado um convite à apresentação de candidaturas no âmbito do **PARES 3.0**, através do Despacho n.º 9952/2020, de 15 de outubro ([ANEXO 3](#)), o qual abrangeu a totalidade do território de Portugal Continental.

A dotação orçamental considerada no âmbito do convite à apresentação de candidaturas correspondia ao montante de financiamento público de € 110.000.000,00. Porém, considerando o interesse público na criação de respostas sociais e a insuficiência da dotação face aos projetos candidatados, foi reforçada a dotação orçamental, através do Despacho n.º 12155/2021, de 15 de dezembro ([ANEXO 4](#)) e Despacho n.º 1872/2022, de 11 de fevereiro ([ANEXO 5](#)), pelo que a dotação orçamental do aviso correspondente a financiamento público foi fixada no valor de € 228.500.000,00.

3. ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DOS APOIOS

As entidades beneficiárias dos apoios são as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), ou entidades legalmente equiparadas enquanto entidades promotoras do investimento.

4. PROJETOS ELEGÍVEIS

No âmbito do **PARES 3.0** são elegíveis as seguintes tipologias de projetos:

Tipologia 1: Projetos que criem novos lugares nas respostas sociais elegíveis, sem prejuízo do previsto na Tipologia 3;

Tipologia 2: Projetos que visem a realização de obras em estabelecimentos de apoio social que revistam caráter de urgência ou quando se verifique a necessidade de adaptação de instalações e/ou substituição de materiais e equipamentos, em especial aquelas cujo deficiente funcionamento ponha em causa a segurança, o bem-estar e a qualidade dos serviços prestados, sem que se verifique um aumento da capacidade;

Tipologia 3: Projetos que visem a realização de obras de ampliação ou reabilitação em estabelecimentos com acordo de gestão e, cumulativamente, com cedência a título gratuito do edificado, em regime de comodato, celebrado com o **Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.)**, nos termos da alínea b) do artigo 21.º e do n.º 5 do artigo 23.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de

julho ([ANEXO 6](#)), na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho ([ANEXO 7](#)).

O financiamento no âmbito da **Tipologia 1**, destina-se às seguintes componentes de investimento:

- Obras de construção de raiz;
- Obras de ampliação, remodelação, reabilitação e/ou reconstrução de edifício ou fração;
- Aquisição de edifício ou fração.

O financiamento no âmbito das **Tipologias 2 e 3**, destina-se às seguintes componentes de investimento:

- Obras de ampliação, remodelação, reabilitação e/ou reconstrução de edifício ou fração;

Nota: Quando, no âmbito da **Tipologia 2**, não seja adequada a realização de obras naquele edificado, para garantir a segurança e o bem-estar dos utentes ou o cumprimento dos requisitos técnicos constantes de legislação própria, as componentes de investimento da referida tipologia abrangem a deslocalização da resposta social pelo que, nestas circunstâncias, é considerado elegível o financiamento destinado a obras de construção de raiz.

Desde que associadas às componentes de investimento previstas para as **Tipologias 1, 2 e 3** pode ainda ser financiado:

- Aquisição de equipamento móvel destinado ao apetrechamento das infraestruturas afetas às respostas sociais elegíveis;
- Projetos de arquitetura e das especialidades, coordenação do projeto e coordenação de segurança e saúde em fase de projeto;
- Fiscalização da obra e coordenação de segurança e saúde durante a execução da obra.

De acordo com o disposto no ponto 2.1.2. do Regulamento do **PARES 3.0** anexo à Portaria nº 201-A/2020, de 19 de agosto ([ANEXO 2](#)), as respostas sociais elegíveis e as condições da sua elegibilidade constam do aviso de abertura de candidaturas.

Assim, relevando o convite à apresentação de candidaturas no âmbito do **PARES 3.0**, publicado através do Despacho n.º 9952/2020, de 15 de outubro ([ANEXO 3](#)), apenas foram considerados elegíveis candidaturas que se enquadrassem nas **Tipologias 1 e 2** e seguintes respostas sociais:

- a) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- b) Serviço de Apoio Domiciliário;
- c) Centro de Dia;
- d) Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão *(que sucede e substitui o Centro de Atividades Ocupacionais)*;
- e) Lar Residencial;
- f) Residência Autónoma.

5. DATA DE INÍCIO DO PROJETO DE INVESTIMENTO

Considera-se como data do início de realização do projeto a correspondente à data mais antiga da fatura comprovativa da sua realização material.

6. DESPESAS ELEGÍVEIS E RESPETIVA CONTABILIZAÇÃO

O investimento elegível deve ser classificado por rubricas de despesa nos termos do plano oficial de contabilidade aplicável.

- Imobilizações corpóreas:
 - ✓ Edifícios e outras construções:
 - Construção de raiz, ampliação, remodelação, reabilitação e/ou reconstrução de edifício ou fração autónoma destinada à atividade de, pelo menos, uma resposta social elegível;
 - Aquisição de edifício ou fração destinada à atividade de, pelo menos, uma resposta social elegível;
 - Despesas com aquisição de serviços de fiscalização, de coordenação do projeto e de coordenação de segurança e saúde durante a execução da obra no âmbito do projeto financiado
 - ✓ Equipamento básico e equipamento administrativo, de acordo com a lista de equipamento móvel disponibilizado pelo ISS, I.P.;

- Imobilizações incorpóreas:
 - ✓ Despesas de instalação — despesas com projetos de arquitetura e das especialidades, coordenação do projeto e coordenação de segurança e saúde em fase de projeto, no âmbito do projeto financiado;

Deve ser utilizado um centro de custos, por projeto, que permita a individualização das rubricas de despesa.

A elegibilidade das despesas está sujeita, quando aplicável, à celebração de contrato de empreitada de obras e de contratos de prestação de serviços ou aquisição de bens, nomeadamente para aquisição de equipamento móvel, para elaboração de projetos de arquitetura e de especialidades, para os serviços de fiscalização da obra e coordenação de segurança e saúde em fase de projeto e em obra, e ao cumprimento das obrigações relativamente à realização de empreitadas de obras e à realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, em obediência ao disposto no **Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro](#), na sua redação atual e demais legislação complementar ([ANEXO 8](#)).

7. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

Conjunto de despesas que podem decorrer da execução do projeto de investimento, e não financiadas pelo **PARES 3.0**, designadamente:

- Equipamento móvel que não conste nas listas disponibilizadas pelo ISS, I.P.;
- IVA, outros impostos, contribuições e taxas;
- Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);
- Prémios, multas, sanções financeiras e encargos com processos judiciais;
- Construções ou melhoramentos em espaços públicos.

8. PERÍODO DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

O período de elegibilidade da despesa é determinado pela execução física e financeira do projeto prevista na candidatura do projeto ou no contrato de participação financeira

O período de elegibilidade da despesa pode remontar a 1 de janeiro de 2020, desde que existam despesas realizadas entre aquela data e a data de celebração do contrato de participação financeira.

9. CUSTO TOTAL DO PROJETO DE INVESTIMENTO

O investimento total do projeto é constituído pelo financiamento privado e pelo financiamento público.

9.1. FINANCIAMENTO PRIVADO

O financiamento privado corresponde à soma do investimento não elegível e do investimento elegível não participado.

O financiamento privado é suportado pela entidade promotora, designadamente através de recursos financeiros próprios, de doações de particulares, de recurso ao crédito, de financiamento decorrente de parcerias realizadas entre a entidade promotora e entidades diversas, nomeadamente autarquias locais e empresas privadas, ou de qualquer outro apoio público que não corresponda a financiamento no âmbito do **PARES.3.0**.

9.2. FINANCIAMENTO PÚBLICO

O financiamento público corresponde ao investimento elegível participado no âmbito do **PARES.3.0**.

Tratando-se de projetos candidatos e aprovados no âmbito da **Tipologia 1** o montante de financiamento público contratualizado corresponde, no máximo, ao montante de financiamento público solicitado em sede de candidatura.

No caso de projetos das **Tipologias 2 e 3**, o montante de financiamento público a contratualizar não pode exceder os limites a definir em aviso de abertura de candidaturas.

De acordo com o disposto no ponto 8.1 do Regulamento do **PARES 3.0** anexo à Portaria nº 201-A/2020, de 19 de agosto ([ANEXO 2](#)) o montante de financiamento público não pode exceder 80 % do investimento total elegível de referência.

Menciona ainda o ponto 8.2 do Regulamento do **PARES 3.0** que, em aviso de abertura de candidaturas, podem ser fixados limites de financiamento público inferiores ao previsto no ponto 8.1 do referido Regulamento.

Assim, nos termos do aviso para apresentação de candidaturas publicado através do Despacho nº 9952/2020, de 15 de outubro ([ANEXO 3](#)), o montante de financiamento público não pode exceder 75% do investimento total elegível de referência.

Porem, tal como ainda é referido do aviso para apresentação de candidaturas publicado através do Despacho nº 9952/2020, de 15 de outubro ([ANEXO 3](#)), podem ser majorados em 5 % do investimento total elegível de referência até ao limite máximo definido no ponto 8.1 do Regulamento do **PARES 3.0** anexo à Portaria nº 201-A/2020, de 19 de agosto ([ANEXO 2](#)):

- a) Todas as respostas sociais cujo projeto integre a resposta Serviço de Apoio Domiciliário para idosos, incentivando a autonomia de utentes;
- b) Projetos inovadores que acrescentem oferta diferenciada de serviços prestados, designadamente nas áreas da alimentação, dos cuidados de saúde, da promoção da vida ativa e saudável e das tecnologias de informação;
- c) As respostas sociais na área das pessoas com deficiência.

A referida majoração é atribuída no momento de aprovação da candidatura no caso das alíneas a) e c) e após 1 ano de funcionamento da resposta, após avaliação a realizar pelo ISS, I. P., para o efeito, no caso da alínea b).

Os projetos candidatados, desde que celebrado o contrato de comparticipação financeira no âmbito do PARES, não podem ser objeto de candidatura a outro financiamento comunitário ou nacional, para as mesmas despesas.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de realização material do projeto de investimento é o descrito no nº 1 da Cláusula 3ª. do contrato de comparticipação financeira celebrado entre a entidade promotora e o ISS, I.P e corresponde à data mais recente da despesa que for imputada ao projeto.

11. EXECUÇÃO DO PROJETO DE INVESTIMENTO

Após celebração do contrato de participação financeira a entidade promotora deve, no prazo máximo de 6 meses (ponto 16 do convite público à apresentação de candidaturas publicado através do Despacho n.º 9952/2020, de 15 de outubro ([ANEXO 3](#))), promover a abertura do concurso da empreitada de obra ou celebrar a escritura pública, no caso de aquisição de edifício ou fração.

Considera-se como data do início de realização do projeto de investimento a correspondente à mais antiga das faturas comprovativas da sua realização material, sem prejuízo do disposto no n.º 15.2 do Regulamento do **PARES 3.0** ([ANEXO 2](#)) e que não se tenha verificado a receção provisória da empreitada e tenham sido cumpridas as regras relativas ao regime de realização de despesas previsto no **Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro](#), na sua redação atual e demais legislação complementar.

11.1. ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO

As Entidades Promotoras devem promover a elaboração do projeto de execução e submetê-lo à aprovação do ISS, I.P., bem como assegurar que o projeto submetido obedece rigorosamente às normas técnicas em vigor para o tipo de equipamento social a implementar.

Nesse sentido e face ao previsto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho ([ANEXO 9](#)), o projeto de execução deverá integrar os seguintes projetos:

- a) Arquitetura;
- b) Estruturas;
- c) Estudo geológico ou geotécnico;
- d) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos;
- e) Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado;
- f) Instalações, equipamentos e sistemas de gás;
- g) Instalações, equipamentos e sistemas elétricos;
- h) Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações;

- i) Instalações eletromecânicas, equipamentos e sistemas de transportes de pessoas e cargas;
- j) Sistemas de segurança integrada;
- k) Estudo do comportamento térmico do edifício;
- l) Condicionamento acústico;
- m) Sistemas de gestão técnica centralizada;
- n) Arranjos exteriores;
- o) Plano de segurança e saúde da obra;
- p) Outros.

O projeto de execução inclui, relativamente aos projetos já mencionados, os elementos constantes de regulamentação aplicável, nomeadamente as seguintes peças:

- Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às Instalações Técnicas;
- Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;
- Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
- Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
- Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos.

É de salientar que o projeto de execução (projeto de obra) a exhibir no procedimento adjudicatório da empreitada deve ser constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra.

Faz ainda parte integrante do projeto de execução a “Declaração de Responsabilidade” ([ANEXO 10](#)) que deverá ser assinada pelo Técnico Coordenador do Projeto.

Esta declaração é considerada peça fundamental do Projeto de Execução e tem como objetivo minimizar as deficiências decorrentes de eventuais incongruências que ocorram entre os diferentes projetos das diversas especialidades, bem como, com a legislação específica aplicável de forma a assegurar, tanto quanto possível, a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico e coerente, de fácil interpretação, e capaz de fornecer todos os elementos necessários à boa execução da obra e em compatibilidade com as exigências funcionais que o utente requer.

Por outro lado, pretende-se assegurar que as soluções propostas pelos autores dos diferentes Projetos para o Equipamento Social estão adequadas às Respostas Sociais que serão desenvolvidas no edifício do ponto de vista funcional e em conformidade com a legislação específica aplicável, incidindo essencialmente sobre as soluções construtivas adotadas, características dos vãos e materiais de construção e de revestimento propostos, bem como dos equipamentos e redes associadas às Instalações Técnicas.

11.2. PROCEDIMENTOS PRÉ-CONTRATUAIS

Os procedimentos inerentes à contratualização de empreitada de obras públicas e de prestação ou aquisição de bens têm que estar em obediência ao disposto no **Código dos Contratos Públicos (CCP)**, na sua atual redação, e demais legislação complementar.

A Lei nº 30/2021, de 21 de maio ([ANEXO 8](#)), veio:

- (i) Alterar o Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao [Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro](#); e
- (ii) Aprovar medidas especiais de contratação pública.

A referida lei entrou em vigor a 20 de junho de 2021, mas só será aplicada aos procedimentos de formação de contratos públicos que se iniciem após a data da sua entrada em vigor, isto é, cuja decisão de contratar seja posterior a 20 de junho de 2021, bem como aos contratos que resultem desses procedimentos.

Nota: No caso de os procedimentos de formação de contratos públicos terem iniciado em data anterior a 20 de junho de 2021, ou seja, cuja decisão de contratar ocorreu em momento anterior a esta data, deverá ser consultado o disposto no ponto 11.2. PROCEDIMENTOS CONCURSAIS, página 11, do Manual de Apoio à Execução dos projetos PARES 2.0 o qual pode ser acedido através da seguinte hiperligação [Manual PARES 2.0](#)

11.2.1. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

11.2.1.1. RUBRICA INFRAESTRUTURAS

O órgão competente para a decisão de contratar da entidade promotora deve deliberar a decisão de contratar (artigo 36º do CCP), a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato (artigo 38º do CCP), a aprovação das peças do procedimento (artigo 40º do CCP) e a designação do júri, quando aplicável (artigo 67º do CCP).

Para a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas pode adotar-se um dos seguintes procedimentos:

- ✓ Concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia;
- ✓ Concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia;
- ✓ Consulta prévia;
- ✓ Ajuste direto.

Quando o valor do contrato a celebrar for igual ou superior a € 150.000,00, a Entidade Promotora deve adotar o procedimento de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação (alínea b) do artigo 19º, artigos 130º e seguintes do CCP).

Se o valor do contrato for igual ou superior a € 5.382.000,00 será obrigatória a publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (alínea a) do nº 3 e nº 5 do artigo 474º e alínea a) do artigo 19º do CCP).

Quando o valor do contrato a celebrar seja inferior a € 150.000,00, a Entidade Promotora pode adotar o procedimento de consulta prévia com convite a pelo menos três entidades, à sua escolha (alínea c) do artigo 19º e artigos 112º e seguintes do CCP).

Quando o valor do contrato a celebrar for inferior a € 30.000,00, a Entidade Promotora pode escolher o procedimento de ajuste direto (alínea d) do artigo 19º e artigos 112º e seguintes do CCP).

Ressalva-se a obrigação do estrito cumprimento da regra constante no nº 2 do artigo 113º do CCP de acordo com a qual **não podem ser convidadas a apresentar propostas, entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores**, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas, ou seja, € 150.000,00 e € 30.000,00, respetivamente.

Para além disto, as entidades adjudicantes têm, também, de cumprir rigorosamente o nº 6 do artigo 113º do CCP, de acordo com o qual não podem ser convidadas a apresentar propostas entidades especialmente relacionadas com as entidades referidas nos nºs 2 e 5, considerando-se como tais, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo.

A Entidade Promotora deve enviar, para o email do Centro Distrital do ISS, IP da área geográfica onde será desenvolvido o projeto de investimento, para efeitos de análise e aprovação, os elementos mencionados no ponto 11.1 do presente Capítulo, e ainda os documentos a seguir identificados:

ISS-Aveiro-PARES@seg-social.p

ISS-Leiria-PARES@seg-social.pt

ISS-Braga-Pares@seg-social.pt

ISS-Lisboa-PARES@seg-social.pt

ISS-Braganca-PARES@seg-social.pt

ISS-Portalegre-PARES@seg-social.pt

ISS-Beja-PARES@seg-social.pt

ISS-Porto-PARES@seg-social.pt

ISS-CBranco-PARES@seg-social.pt

ISS-Santarem-PARES@seg-social.pt

ISS-Coimbra-PARES@seg-social.pt

ISS-Setubal-Pares@seg-social.pt

ISS-Evora-Pares@seg-social.pt

ISS-VCastelo-Pares@seg-social.pt

ISS-FARO-PARES@seg-social.pt

ISS-VReal-PARES@seg-social.pt

ISS-Guarda-PARES@seg-social.pt

ISS-Viseu-PARES@seg-social.pt

- Cópia da ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato, a designação do júri, quando aplicável, e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato ([ANEXOS 11 A, 11 B e 11 C](#));
 - Cópia da ata de designação dos elementos que compõem a direção à data da decisão de contratar o procedimento em questão e respetivo termo de posse, assim como, as delegações de competência inerentes, caso existam;
 - Cópia da declaração de inexistência de conflito de interesses dos membros do júri, nos termos do disposto no artigo 67º, nº 5 do CCP, conforme modelo previsto no nº 1 do anexo XIII do CCP (caso seja aplicável);
 - Cópia da declaração de inexistência de conflito de interesses do(s) gestor(es) do contrato, nos termos do artigo 290º-A, nº 7 do CCP, conforme modelo previsto no nº 2 do anexo XIII do CCP.
- ❖ Caso a Entidade Promotora recorra ao **concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação**, deverá remeter, ainda:
- Minuta do anúncio que seguirá para publicação;
 - Minuta do programa do procedimento ([ANEXO 12](#));
 - Minuta do caderno de encargos ([ANEXO 13](#)).
- ❖ No caso de a Entidade Promotora recorrer à **consulta prévia ou ajuste direto**, deverá remeter, também:
- Minuta do convite ([ANEXOS 14 A e 14 B](#));
 - Minuta do caderno de encargos ([ANEXO 13](#));
 - Extrato de conta corrente de todas as entidades convidadas a apresentar proposta, nos termos e para os efeitos do artigo 113º, nº 2 e 6 do CCP, relativamente ao ano económico em que foi tomada a decisão de contratar e dos dois anos económicos imediatamente anteriores;
 - Certidão permanente de registo comercial das entidades convidadas a apresentar proposta.

Após parecer favorável do ISS, IP, a Entidade Promotora deve formalizar o respetivo procedimento adjudicatório da rubrica infraestruturas.

11.2.1.1.1. CONCURSO PÚBLICO OU CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

O procedimento pré-contratual de concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação é desenvolvido, obrigatoriamente, numa **plataforma eletrónica** à escolha da Entidade Promotora, de acordo com o disposto na [Lei nº 96/2015 de 17 de agosto](#), no Código dos Contratos Públicos e na [Portaria nº 57/2018, de 26 de fevereiro](#), tudo nas suas respetivas versões atuais.

Assim, a Entidade Promotora deverá proceder à aquisição de uma plataforma eletrónica, contratualizando com uma das empresas que satisfaçam as exigências legais previstas nos diplomas indicados.

A Entidade Promotora deve publicitar o anúncio do procedimento no Diário da República eletrónico, bem como na plataforma eletrónica adquirida para o efeito, devendo o anúncio obedecer ao modelo do Anexo I, da [Portaria nº 30/2022, de 14 de janeiro](#).

As peças do procedimento são disponibilizadas na plataforma eletrónica, para consulta e fornecimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio, nos termos do artigo 133º do CCP.

No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri deve proceder à publicitação da lista **de interessados** (aqueles que se inscrevem no procedimento) **e de concorrentes** (aqueles que apresentam propostas) na plataforma eletrónica (estes documentos são gerados automaticamente pela plataforma eletrónica), bem como das propostas apresentadas.

Após a análise das propostas, o júri elabora o respetivo **relatório preliminar** ([ANEXO 15](#)), no qual deve propor fundamentadamente a ordenação/exclusão das propostas, submetendo o mesmo na plataforma eletrónica, enviando-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 dias úteis, para se pronunciarem (**audiência prévia**) ([ANEXO 16](#)).

Do relatório preliminar deve, ainda, constar os esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72º do CCP.

Findo o prazo da audiência prévia dos concorrentes, a Entidade Promotora deverá submeter ao ISS, I.P cópia de todo o processo, para parecer, devendo para o efeito enviar para os Serviços Centrais – Unidade de Apoio a Programas, através do email: ISS-UAP-PARES@seg-social.pt, cópias dos documentos a seguir identificados:

- Anúncio publicado no Diário da República eletrónico;
- Programa do procedimento (versão final);
- Caderno de encargos (versão final);
- Esclarecimentos e suprimento de propostas e candidaturas;
- Propostas apresentadas pelos concorrentes, acompanhadas dos respetivos documentos que as instruíram;
- Relatório preliminar;
- Comprovativo da notificação do relatório preliminar a todos os concorrentes;
- Pronúncia dos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia;
- Cópia do fluxo do procedimento, desenvolvido na plataforma eletrónica, até à fase de audiência prévia.

Após parecer favorável do ISS, IP sobre a proposta de adjudicação constante do relatório preliminar, a Entidade Promotora deverá prosseguir com o respetivo procedimento. Assim, o júri do procedimento elabora o **relatório final** fundamentado, no qual pondera as eventuais observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia ([ANEXO 17](#)), devendo submeter o mesmo na plataforma eletrónica e enviá-lo ao órgão competente para a decisão de contratar.

O órgão competente para a decisão de contratar deve proceder à **adjudicação** ([ANEXO 18](#)) e notificá-la, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas. Esta decisão é submetida na plataforma eletrónica para que se proceda à **notificação dos concorrentes** ([ANEXO 19](#)).

Juntamente com a decisão de adjudicação (acompanhada do relatório final) deve o órgão competente para a decisão de contratar e, através da plataforma eletrónica, **notificar o adjudicatário** ([ANEXO 20](#)) para:

- Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º;
- Prestar caução, se esta for devida;
- Confirmar os compromissos de terceiro, se for o caso;
- Aprovar a minuta do contrato.

Aquando da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve **notificar todos os concorrentes**, através da plataforma eletrónica, **da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu tal apresentação (ANEXO 21)**. Tais documentos devem ser disponibilizados pela plataforma eletrónica, para consulta de todos os concorrentes.

A outorga do contrato deve, preferencialmente, ter lugar, através da plataforma eletrónica, com a aposição das assinaturas eletrónicas qualificadas dos dois outorgantes na minuta do contrato, que passará a ser o **contrato em suporte eletrónico**.

Findo o procedimento, a Entidade Promotora deverá remeter para os Serviços Centrais - Unidade de Apoio a Programas, através do e-mail: ISS-UAP-PARES@seg-social.pt, cópia dos seguintes elementos:

- Relatório final;
- Ata da decisão de adjudicação;
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, a todos os concorrentes;
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, ao Adjudicatário;
- Documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário, exigidos nos termos do artigo 81º do CCP e comprovativo de receção dos mesmos por parte da Entidade Adjudicante;
- Comprovativo da notificação da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, a todos os concorrentes;
- Garantia bancária relativa à caução e reforço de caução (se aplicável);
- Contrato celebrado com o empreiteiro;
- Cópia do fluxo do procedimento, desenvolvido na plataforma eletrónica, até à fase final.

Para efeitos de acompanhamento da empreitada, a Entidade Promotora deverá remeter ainda aos Serviços Centrais - Unidade de Apoio a Programas, através do e-mail: ISS-UAP-PARES@seg-social.pt cópia dos seguintes elementos:

- Alvará de licença de obra, se aplicável;
- Auto de consignação da obra ([ANEXO 22](#));
- Envio mensal dos autos de medição ([ANEXOS 23 A, 23 B, 23 C e 23 D](#));
- Auto de receção provisória da obra ([ANEXO 24](#)).

De realçar que, para a consignação da obra, deve ter-se em conta o seguinte:

- A nomeação do Diretor de Fiscalização de Obra (deve ser previamente validada pelo ISS, I.P, - [ver ponto 11.4](#) do presente Capítulo);
- A nomeação do Coordenador de Segurança e Saúde durante a execução da obra (deve ser previamente validada pelo ISS, I.P, [ver ponto 11.5](#) do presente Capítulo);
- A existência de alvará de licença de obra;
- O Plano de Segurança e Saúde deve estar aprovado pelo Dono da Obra, acompanhado do respetivo parecer emitido pelo Coordenador de Segurança e Saúde em Obra;
- A abertura do estaleiro deve ter sido comunicada à Autoridade para as Condições do Trabalho.

11.2.1.1.2. CONSULTA PRÉVIA

No caso de o procedimento pré-contratual adotado pela entidade promotora ser a **consulta prévia**, não é obrigatória a utilização da plataforma eletrónica de contratação pública, tendo em conta o disposto na parte final do nº 1 do artigo 62º do CCP, conjugado com a alínea g) do nº 1 do artigo 115º CCP, podendo a entidade promotora desenvolver o referido procedimento, através da transmissão eletrónica de dados, ou seja, o e-mail.

Neste procedimento pré-contratual, a entidade promotora deverá enviar, a pelo menos três entidades à sua escolha (alínea c) do artigo 19º e artigo 112º e seguintes do CCP):

- Convite ([ANEXO 14 A](#));
- Caderno de encargos ([ANEXO 13](#)),

Cujas minutas foram previamente validadas pelo ISS, IP (consultar [páginas 15 e 16](#) do presente Manual de Apoio à Execução dos Projetos).

Nos três dias úteis subsequentes à análise das versões iniciais e finais das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri deve proceder à:

- Elaboração de um relatório preliminar, no qual deve propor fundamentadamente a ordenação/exclusão das propostas e do qual deve, ainda, constar os esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do artigo 72º do CCP ([ANEXO 25](#));
- Notificação de todos os concorrentes em sede de audiência prévia ([ANEXO 26](#));

Findo o prazo da audiência prévia dos concorrentes, a Entidade Promotora deverá submeter ao ISS, I.P cópia de todo o processo, para parecer, devendo para o efeito enviar para os Serviços Centrais – Unidade de Apoio a Programas, através do e-mail: ISS-UAP-PARES@seg-social.pt, cópias dos documentos a seguir identificados:

- Convite à apresentação de propostas, remetido a todas as entidades convidadas e respetivos comprovativos de envio por e-mail;
- Caderno de encargos (versão final);
- Teor das propostas apresentadas pelos concorrentes, acompanhadas dos respetivos documentos que as instruíram, bem como comprovativo de receção das mesmas por parte da entidade adjudicante;
- Relatório preliminar;
- Comprovativo da notificação do relatório preliminar a todos os concorrentes;
- Pronúncia dos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia.

Após parecer favorável do ISS, IP sobre a proposta de adjudicação constante do relatório preliminar, a Entidade Promotora deverá prosseguir com o respetivo procedimento. Assim, o júri do procedimento elabora o **relatório final** fundamentado, no qual pondera as eventuais observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia ([ANEXO 27](#)) e envia o mesmo, ao órgão competente para a decisão de contratar.

O órgão competente para a decisão de contratar deve proceder à **adjudicação** ([ANEXO 28](#)) e notificá-la, através de e-mail, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas. ([ANEXO 29](#))

Juntamente com a decisão de adjudicação (acompanhada do relatório final) deve o órgão competente para a decisão de contratar, através de e-mail, **notificar o adjudicatário (ANEXO 30)** para:

- Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do CCP;
- Prestar caução, se esta for devida;
- Confirmar os compromissos de terceiro, se for o caso;
- Aprovar a minuta do contrato ([ANEXO 31](#)).

Aquando da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve **notificar todos os concorrentes, através de e-mail, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu tal apresentação (ANEXO 32)**. Tais documentos devem estar disponíveis para consulta de todos os concorrentes.

Após a outorga do contrato, este deve ser publicitado no portal do Contratos Públicos, no sítio www.base.gov.pt, cujo acesso é efetuado através da credenciação (utilizador e PIN) fornecida pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

Findo o procedimento a Entidade Promotora deverá remeter para os Serviços Centrais - Unidade de Apoio a Programas, através do e-mail: ISS-UAP-PARES@seg-social.pt, cópia dos seguintes elementos:

- Relatório final;
- Ata da decisão de adjudicação;
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, a todos os concorrentes;
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, ao Adjudicatário;
- Documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário, exigidos nos termos do artigo 81º do CCP e comprovativo de receção dos mesmos por parte da Entidade Adjudicante;
- Comprovativo da notificação, a todos os concorrentes, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário;

- Garantia bancária relativa à caução e reforço de caução, se for o caso;
- Contrato celebrado com o empreiteiro;
- Comprovativo da publicitação do contrato no portal da internet dedicado aos contratos públicos.

Para efeitos de acompanhamento da empreitada, a Entidade Promotora deverá remeter ainda aos Serviços Centrais - Unidade de Apoio a Programas, através do e-mail: ISS-UAP-PARES@seg-social.pt cópia dos seguintes elementos:

- Alvará de licença de obra, se aplicável;
- Auto de consignação da obra ([ANEXO 22](#));
- Envio mensal dos autos de medição ([ANEXOS 23 A](#), [23 B](#), [23 C](#) e [23 D](#));
- Auto de receção provisória da obra ([ANEXO 24](#)).

De realçar que, para a consignação da obra, deve ter-se em conta o seguinte:

- A nomeação do Diretor de Fiscalização de Obra (deve ser previamente validada pelo ISS, I.P, - [ver ponto 11.4](#) do presente Capítulo);
- A nomeação do Coordenador de Segurança e Saúde durante a execução da obra (deve ser previamente validada pelo ISS, I.P, [ver ponto 11.5](#) do presente Capítulo);
- A existência de alvará de licença de obra;
- O Plano de Segurança e Saúde deve estar aprovado pelo Dono da Obra, acompanhado do respetivo parecer emitido pelo Coordenador de Segurança e Saúde em Obra;
- A abertura do estaleiro deve ter sido comunicada à Autoridade para as Condições do Trabalho.

11.2.1.1.3. AJUSTE DIRETO

No caso de o procedimento pré-contratual adotado pela entidade promotora ser o **ajuste direto**, não é obrigatória a utilização da plataforma eletrónica de contratação pública, tendo em conta o disposto na parte final do nº 1 do artigo 62º do CCP, conjugado com a alínea g) do nº 1 do artigo 115º CCP,

podendo a entidade promotora desenvolver o referido procedimento, através da transmissão eletrónica de dados, ou seja, o e-mail.

Nos termos do artigo 95º, nº 1, al. d) do CCP, salvo previsão expressa no convite, não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas cujo preço contratual não exceda € 15.000,00.

Neste procedimento pré-contratual, a entidade promotora deverá enviar a, apenas, uma entidade à sua escolha (alínea d) do artigo 19º e nº 2 artigo 112º e seguintes do CCP):

- Convite ([ANEXO 14 B](#));
- Caderno de encargos ([ANEXO 13](#)),

Cujas minutas foram previamente validadas pelo ISS, IP (consultar [páginas 15 e 16 do presente Manual de Apoio à Execução dos Projetos](#)).

Nos três dias subsequentes à análise da versão inicial e final da proposta os responsáveis da Entidade Promotora designados para acompanhar o respetivo procedimento devem proceder à:

- Elaboração de uma **informação de adjudicação** ([ANEXO 33](#)).

Nesta fase a Entidade Promotora deverá submeter ao ISS, I.P cópia de todo o processado, para parecer, devendo para o efeito enviar para os Serviços Centrais — Unidade de Apoio a Programas, através do e-mail: ISS-UAP-PARES@seg-social.pt, cópia dos seguintes elementos:

- Convite à apresentação de proposta, remetido à entidade convidada e respetivo comprovativo de envio por e-mail;
- Caderno de encargos (versão final);
- Teor da proposta apresentada pela entidade convidada, acompanhada dos respetivos documentos que a instruíram e comprovativo de receção da mesma por parte da Entidade Adjudicante;
- Informação de Adjudicação.

Após parecer favorável do ISS, IP sobre a proposta de adjudicação, a Entidade Promotora deverá prosseguir com o respetivo procedimento, ou seja, o órgão competente para a decisão de contratar deve proceder à **adjudicação (ANEXO 34)** até ao termo do prazo de obrigação da manutenção da proposta e **notificar o adjudicatário, através de e-mail (ANEXO 35)** para:

- Apresentar os documentos de habilitação, exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do CCP;
- Prestar caução, se esta for devida;
- Confirmar os compromissos de terceiro, se for o caso;
- Aprovar a minuta do contrato (se expressamente previsto no convite).

Após a outorga do contrato, este deve ser publicitado no portal do Contratos Públicos no sítio www.base.gov.pt, cujo acesso é efetuado através da credenciação (utilizador e PIN) fornecida pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

Findo o procedimento a Entidade Promotora deverá remeter para os Serviços Centrais - Unidade de Apoio a Programas, através do e-mail: ISS-UAP-PARES@seg-social.pt, cópia dos seguintes elementos:

- Ata da deliberação de adjudicação;
- Notificação da decisão de adjudicação e respetivo comprovativo de envio por e-mail;
- Documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário, exigidos nos termos do artigo 81º do CCP e comprovativo de receção dos mesmos por parte da Entidade Adjudicante;
- Garantia bancária relativa à caução e reforço de caução, se for o caso;
- Contrato celebrado com o empreiteiro (se expressamente previsto no convite);
- Comprovativo da publicitação do contrato no portal da internet dedicado aos Contratos Públicos.

Para efeitos de acompanhamento da empreitada, a Entidade Promotora deverá remeter ainda aos Serviços Centrais - Unidade de Apoio a Programas, através do email: ISS-UAP-PARES@seg-social.pt, cópia dos seguintes elementos:

- Alvará de licença de obra, se aplicável;
- Auto de consignação da obra ([ANEXO 22](#))
- Envio mensal dos autos de medição ([ANEXOS 23 A, 23 B, 23 C e 23 D](#));
- Auto de receção provisória da obra ([ANEXO 24](#));

De realçar que, para a consignação da obra, deve ter-se em conta o seguinte:

- A nomeação do Diretor de Fiscalização de Obra (deve ser previamente validada pelo ISS, I.P, - [ver ponto 11.4](#) do presente Capítulo);
- A nomeação do Coordenador de Segurança e Saúde durante a execução da obra (deve ser previamente validada pelo ISS, I.P, [ver ponto 11.5](#) do presente Capítulo);
- A existência de alvará de licença de obra;
- O Plano de Segurança e Saúde deve estar aprovado pelo Dono da Obra, acompanhado do respetivo parecer emitido pelo Coordenador de Segurança e Saúde em Obra;
- A abertura do estaleiro deve ter sido comunicada à Autoridade para as Condições do Trabalho.

11.2.1.2. RUBRICAS DE

- PROJETOS DE ARQUITETURA E DAS ESPECIALIDADES, COORDENAÇÃO DO PROJETO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO,
- FISCALIZAÇÃO DA OBRA E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA,
- EQUIPAMENTO MÓVEL,

O órgão competente para a decisão de contratar da entidade promotora deve deliberar a decisão de contratar (artigo 36º do CCP), a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato (artigo 38º do CCP), a aprovação das peças do procedimento (artigo 40º do CCP) e a designação do júri, quando aplicável (artigo 67º do CCP).

Para a celebração de contratos de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, pode adotar-se um dos seguintes procedimentos:

- ✓ Concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia;
- ✓ Concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação, sem publicitação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia;
- ✓ Consulta prévia;
- ✓ Ajuste direto.

Quando o valor do contrato a celebrar for igual ou superior a € 75.000,00, a Entidade Promotora deve adotar o procedimento de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação (alínea b) do nº 1 do artigo 20º, artigo 130º e seguintes do CCP).

Se o valor estimado do contrato for igual ou superior a € 215.000,00 será obrigatória a publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (alínea c) do nº 3 e nº 5 do artigo 474º e alínea a) do nº 1 do artigo 20º do CCP).

Quando o valor do contrato a celebrar seja inferior a € 75.000,00, a Entidade Promotora pode adotar o procedimento de consulta prévia com convite a pelo menos três entidades, à sua escolha (alínea c) do nº 1 do artigo 20º e artigo 112º e seguintes do CCP).

Quando o valor do contrato a celebrar for inferior a € 20.000,00, a Entidade Promotora pode escolher o procedimento de ajuste direto (alínea d) do nº 1 do artigo 20º e artigo 112º e seguintes do CCP).

Ressalva-se a obrigação do estrito cumprimento da regra constante no nº 2 do artigo 113º do CCP de acordo com a qual não podem ser convidadas a apresentar propostas, entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 20º, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas, ou seja, € 75.000,00 e € 20.000,00, respetivamente.

Para além disto, as entidades adjudicantes têm, também, de cumprir rigorosamente o nº 6 do artigo 113º do CCP, de acordo com o qual não podem ser convidadas a apresentar propostas entidades

especialmente relacionadas com as entidades referidas nos nºs 2 e 5, considerando-se como tais, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo.

11.2.1.2.1. CONCURSO PÚBLICO OU CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

Os procedimentos a adotar deverão seguir as indicações constantes do presente Capítulo, **ponto**

11.2.1.1. RUBRICA INFRAESTRUTURAS / [11.2.1.1.1. CONCURSO PÚBLICO OU CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO](#), com as devidas adaptações.

A Entidade Promotora deverá **DESENVOLVER** os respetivos procedimentos para cada uma das rúbricas de investimento que a seguir se identificam:

- **PROJETOS DE ARQUITETURA E DAS ESPECIALIDADES, COORDENAÇÃO DO PROJETO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO,**
- **FISCALIZAÇÃO DA OBRA E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA,**
- **EQUIPAMENTO MÓVEL,**

Quando a entidade promotora enviar o primeiro Pedido de Reembolso relativo às despesas, realizadas e pagas, correspondentes às rúbricas anteriormente referidas devem ser remetidas, em anexo, cópias dos respetivos procedimentos para que os mesmos sejam submetidos a parecer do ISS, I.P.

Assim, deverão ser remetidas cópias dos seguintes elementos:

- Ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato, a designação do júri e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato ([ANEXOS 36 A](#), [36 B](#) e [36 C](#));
- Ata de designação dos elementos que compõem a direção à data da decisão de contratar o procedimento em questão e respetivo termo de posse, assim como, as delegações de competência inerentes, caso existam;

- Declaração de inexistência de conflito de interesses dos membros do júri, nos termos do disposto no artigo 67º, nº 5 do CCP, conforme modelo previsto no nº 1 do anexo XIII do CCP (caso seja aplicável);
- Declaração de inexistência de conflito de interesses do(s) gestor(es) do contrato, nos termos do artigo 290º-A, nº 7 do CCP, conforme modelo previsto no nº 2 do anexo XIII do CCP;
- Anúncio publicitado no Diário da República eletrónico;
- Programa do procedimento ([ANEXOS 37 A](#), [37 B](#) e [37 C](#));
- Caderno de encargos ([ANEXOS 38 A](#), [38 B](#) e [38 C](#));
- Esclarecimentos e suprimento de propostas e candidaturas;
- Propostas apresentadas pelos concorrentes, acompanhadas dos respetivos documentos que as instruíram;
- Relatório preliminar ([ANEXOS 39 A](#), [39 B](#) e [39 C](#));
- Comprovativo da notificação do relatório preliminar a todos os concorrentes ([ANEXOS 40 A](#), [40 B](#) e [40 C](#));
- Pronúncia dos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia;
- Relatório final ([ANEXOS 41 A](#), [41 B](#) e [41 C](#));
- Ata da decisão de adjudicação ([ANEXOS 42 A](#), [42 B](#) e [42 C](#));
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, a todos os concorrentes ([ANEXOS 43 A](#), [43 B](#) e [43 C](#));
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, ao Adjudicatário ([ANEXOS 44 A](#), [44 B](#) e [44 C](#));
- Documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário, exigidos nos termos do artigo 81º do CCP e comprovativo de receção dos mesmos por parte da Entidade Adjudicante;
- Comprovativo da notificação, a todos os concorrentes, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário ([ANEXOS 45 A](#), [45 B](#) e [45 C](#));
- Garantia bancária relativa à caução, se aplicável.

- Contrato celebrado com o fornecedor;
- Cópia do fluxo da tramitação do procedimento desenvolvido na plataforma eletrónica.

11.2.1.2.2. CONSULTA PRÉVIA

Os procedimentos a adotar deverão seguir as indicações constantes do presente Capítulo, **ponto**

11.2.1.1. RUBRICA INFRAESTRUTURAS / [11.2.1.1.2. CONSULTA PRÉVIA](#), com as devidas adaptações.

A Entidade Promotora deverá desenvolver os respetivos procedimentos para cada uma das rúbricas de investimento que a seguir se identificam,

- **PROJETOS DE ARQUITETURA E DAS ESPECIALIDADES, COORDENAÇÃO DO PROJETO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO,**
- **FISCALIZAÇÃO DA OBRA E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA,**
- **EQUIPAMENTO MÓVEL,**

Quando a entidade promotora enviar o primeiro Pedido de Reembolso relativo às despesas, realizadas e pagas, correspondentes às rúbricas anteriormente referidas devem ser remetidas, em anexo, cópias dos respetivos procedimentos para que os mesmos sejam submetidos a parecer do ISS.I.P.

Assim, deverão ser remetidas cópias dos seguintes elementos:

- Ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato, a designação do júri, quando aplicável, e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato ([ANEXOS 46 A](#), [46 B](#) e [46 C](#));
- Ata de designação dos elementos que compõem a direção à data da decisão de contratar o procedimento em questão e respetivo termo de posse, assim como, as delegações de competência inerentes, caso existam;
- Declaração de inexistência de conflitos de interesses dos membros do júri, nos termos do disposto no artigo 67º, nº 5 do CCP, conforme modelo previsto no nº 1 do anexo XIII do CCP (caso seja aplicável);

- Declaração de inexistência de conflitos de interesses do(s) gestor(es) do contrato, nos termos do artigo 290º-A, nº 7 do CCP, conforme modelo previsto no nº 2 do anexo XIII do CCP;
- Extrato de conta corrente de todas as entidades convidadas a apresentar proposta, nos termos e para os efeitos do artigo 113º, nº 2 e 6 do CCP, relativamente ao ano económico em que foi tomada a decisão de contratar e dos dois anos económicos imediatamente anteriores;
- Certidão permanente de registo comercial de todas as entidades convidadas a apresentar proposta;
- Convite à apresentação de propostas, remetido a todas as entidades convidadas e respetivos comprovativos de envio por e-mail ([ANEXOS 47 A](#), [47 B](#) e [47 C](#));
- Caderno de encargos ([ANEXOS 38 A](#), [38 B](#) e [38 C](#));
- Teor das propostas apresentadas pelos concorrentes, acompanhadas dos respetivos documentos que as instruíram, bem como comprovativo de receção das mesmas por parte da entidade adjudicante;
- Relatório preliminar ([ANEXOS 48 A](#), [48 B](#) e [48 C](#));
- Comprovativo da notificação do relatório preliminar a todos os concorrentes ([ANEXOS 49 A](#), [49 B](#) e [49 C](#));
- Pronúncia dos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia;
- Relatório final ([ANEXOS 50 A](#), [50 B](#) e [50 C](#));
- Ata da decisão de adjudicação ([ANEXOS 51 A](#), [51 B](#) e [51 C](#));
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, a todos os concorrentes ([ANEXOS 52 A](#), [52 B](#) e [52 C](#));
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, ao adjudicatário ([ANEXOS 53 A](#), [53 B](#) e [53 C](#));
- Documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário, exigidos nos termos do artigo 81º do CCP e comprovativo de receção dos mesmos por parte da Entidade Adjudicante;
- Comprovativo da notificação, a todos os concorrentes, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário ([ANEXOS 54 A](#), [54 B](#) e [54 C](#));

- Garantia bancária relativa à caução, se for o caso.
- Contrato celebrado com o fornecedor ([ANEXOS 55 A](#), [55 B](#) e [55 C](#));
- Comprovativo da publicitação do contrato no portal da internet dedicado aos Contratos Públicos.

11.2.1.2.3. AJUSTE DIRETO

Os procedimentos a adotar deverão seguir as indicações constantes do presente Capítulo, **ponto 11.2.1.1. RUBRICA INFRAESTRUTURAS / 11.2.1.1.3. AJUSTE DIRETO**, com as devidas adaptações.

A Entidade Promotora deverá desenvolver os respetivos procedimentos para cada uma das rubricas de investimento que a seguir se identificam,

- **PROJETOS DE ARQUITETURA E DAS ESPECIALIDADES, COORDENAÇÃO DO PROJETO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO,**
- **FISCALIZAÇÃO DA OBRA E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA,**
- **EQUIPAMENTO MÓVEL,**

Quando a entidade promotora enviar o primeiro Pedido de Reembolso relativo às despesas, realizadas e pagas, correspondentes às rubricas anteriormente referidas devem ser remetidas, em anexo, cópias dos respetivos procedimentos para que os mesmos sejam submetidos a parecer do ISS.I.P.

Assim, deverão ser remetidas cópias dos seguintes elementos:

- Ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato, a designação dos responsáveis que acompanharão o procedimento e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato ([ANEXOS 56 A](#), [56 B](#) e [56 C](#));
- Ata de designação dos elementos que compõem a direção à data da decisão de contratar o procedimento em questão e respetivo termo de posse, assim como, as delegações de competência inerentes, caso existam;

- Declaração de inexistência de conflitos de interesses dos responsáveis que acompanharão o procedimento, nos termos do disposto no artigo 67º, nº 5 do CCP, conforme modelo previsto no nº 1 do anexo XIII do CCP (caso seja aplicável);
- Declaração de inexistência de conflito de interesses do(s) gestor(es) do contrato, nos termos do artigo 290º-A, nº 7 do CCP, conforme modelo previsto no nº 2 do anexo XIII do CCP;
- Extrato de conta corrente da entidade convidada a apresentar proposta, nos termos e para os efeitos do artigo 113º, nº 2 e 6 do CCP, relativamente ao ano económico em que foi tomada a decisão de contratar e dos dois anos económicos imediatamente anteriores;
- Certidão permanente de registo comercial da entidade convidada a apresentar proposta;
- Convite à apresentação de proposta remetido à entidade convidada e respetivo comprovativo de envio por e-mail ([ANEXOS 57 A, 57 B e 57 C](#));
- Caderno de encargos ([ANEXOS 38 A, 38 B e 38 C](#));
- Proposta apresentada pela entidade convidada, acompanhada dos respetivos documentos que a instruíram e comprovativo de receção da mesma por parte da Entidade Adjudicante;
- Informação de Adjudicação ([ANEXOS 58 A, 58 B e 58 C](#));
- Ata da deliberação da decisão de adjudicação ([ANEXOS 59 A, 59 B e 59 C](#));
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação ao adjudicatário ([ANEXOS 60 A, 60 B e 60 C](#));
- Documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, exigidos nos termos do artigo 81º do CCP e comprovativo de receção dos mesmos, por parte da Entidade Adjudicante;
- Garantia bancária relativa à caução e reforço de caução, se for o caso;
- Contrato celebrado com o fornecedor (se expressamente previsto no convite) ([ANEXOS 55 A, 55 B e 55 C](#));
- Comprovativo da publicitação do contrato no portal da internet dedicado aos Contratos Públicos.

11.2.1.3. AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO

O **ajuste direto no regime simplificado** pode ser adotado para a formação de contratos para:

- i. **Aquisição ou locação de bens móveis ou de aquisição de serviços, cujo preço contratual não seja superior a € 5.000,00 ou**
- ii. **Empreitadas de obras públicas, cujo preço contratual não seja superior a € 10.000,00.**

De acordo com o artigo 128º do CCP, trata-se de um procedimento de ajuste direto que dispensa quaisquer formalidades procedimentais, consumando-se quando o órgão competente para a decisão de contratar aprova a fatura ou documento equivalente apresentada pela entidade convidada, comprovativa da aquisição.

A Entidade Promotora/adjudicante convida, através de e-mail, uma entidade para apresentação de proposta para os bens/serviços identificados.

Este procedimento adjudicatório está dispensado da celebração escrita de contrato e da publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, conforme disposto no nº 3 do artigo 128º do CCP.

No entanto, a informação relativa aos ajustes diretos simplificados deve ser comunicada de forma agregada, por entidade, com periodicidade trimestral, ao Portal dos Contratos Públicos (Portal BASE), nos termos do artigo 5º da [Portaria nº 57/2018, de 26 de fevereiro](#), alterada pela [Portaria nº 284/2019, de 2 de setembro](#).

Os contratos celebrados na sequência do ajuste direto simplificado não poderão ter duração superior a três anos a contar da data da decisão de adjudicação, não podem ser prorrogados, nem o preço contratual pode ser objeto de qualquer revisão, conforme disposto no artigo 129º do CCP.

Aquando do envio do Pedido de Reembolso, a Entidade Promotora, deverá remeter:

- Ata da deliberação da decisão de adjudicação ou cópia da fatura onde consta aposta a referida decisão de adjudicação.

11.2.2. DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A Lei nº 30/2021, de 21 de maio ([ANEXO 8](#)) aprovou medidas especiais aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais que visem a celebração de contratos que tenham por objeto a aquisição de bens móveis, assim como empreitadas de obras públicas que se destinem à construção, renovação ou reabilitação de imóveis no âmbito do apoio social, designadamente, das pessoas idosas, da deficiência, da infância e da juventude.

Tendo em consideração a finalidade do PARES 3.0, poder-se-á recorrer às medidas especiais aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais e previstas na Lei nº 30/2021, de 21 de maio ([ANEXO 8](#)), apenas, para a celebração de contratos que tenham por objeto:

- Empreitadas de obras públicas;
- Aquisição de bens móveis.

As entidades adjudicantes podem adotar um dos seguintes procedimentos:

- ✓ Concurso público simplificado;
- ✓ Concurso limitado por prévia qualificação simplificado;
- ✓ Consulta prévia simplificada.

As entidades adjudicantes estão autorizadas a recorrer a estes procedimentos pré-contratuais até 31 de dezembro de 2022.

11.2.2.1. CONCURSO PÚBLICO SIMPLIFICADO OU

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO SIMPLIFICADO

De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 2º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio ([ANEXO 8](#)), as entidades adjudicantes podem adotar os procedimentos pré-contratuais concurso público simplificado ou concurso limitado por prévia qualificação simplificado quando o valor do contrato a celebrar for inferior aos limiares referidos no artigo 474º do CCP.

NOTA: Considerando os limiares europeus aplicáveis aos contratos públicos a partir de 1 de janeiro de 2022 constata-se que relativamente às medidas especiais aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais, mais concretamente concurso público simplificado e concurso limitado por prévia qualificação simplificado, previstas na Lei nº 30/2021, de 21 de maio ([ANEXO 8](#)):

- Para a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas o valor do contrato a celebrar deve ser inferior a 5.382.000,00 €.

- Para a celebração de contratos de locação ou aquisição de bens móveis o valor do contrato a celebrar deve ser inferior a 215.000,00 €.

Os procedimentos pré-contratuais de concurso público simplificado e concurso limitado por prévia qualificação simplificado previstos na Lei nº 30/2021, de 21 de maio ([ANEXO 8](#)) têm de ser tramitados obrigatoriamente através de plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no artigo 10º da mencionada Lei.

Os contratos celebrados no seguimento de concurso público simplificado ou concurso limitado por prévia qualificação simplificado previstos na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio ([ANEXO 8](#)), ficam sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos gerais.

11.2.2.1.1. RUBRICA INFRAESTRUTURAS

As entidades adjudicantes podem recorrer às medidas especiais de contratação pública, para a celebração de contratos que tenham por objeto empreitadas de obras públicas que se destinem à construção, renovação ou reabilitação de imóveis no âmbito do apoio social, designadamente, das pessoas idosas, da deficiência, da infância e da juventude.

Os procedimentos a adotar deverão seguir as indicações constantes do ponto **11.2.1.1. RUBRICA INFRAESTRUTURAS / [11.2.1.1.1. CONCURSO PÚBLICO OU CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO](#)**, com as devidas adaptações.

❖ **A Entidade Promotora deve enviar, para o Centro Distrital do ISS, IP da área geográfica onde será desenvolvido o projeto de investimento**, para efeitos de análise e aprovação, os elementos mencionados no [ponto 11.1](#) do presente Capítulo, bem como:

- Ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato, a designação do júri e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato ([ANEXO 11 D](#));
- Ata de designação dos elementos que compõem a direção à data da decisão de contratar o procedimento em questão e respetivo termo de posse, assim como, as delegações de competência inerentes, caso existam;
- Declaração de inexistência de conflito de interesses dos membros do júri, nos termos do disposto no artigo 67º, nº 5 do CCP, conforme modelo previsto no nº 1 do anexo XIII do CCP;
- Declaração de inexistência de conflito de interesse do(s) gestor(es) do contrato, nos termos do artigo 290º-A, nº 7 do CCP, conforme modelo previsto no nº 2 do anexo XIII do CCP;
- Minuta do anúncio que seguirá para publicação no Diário da República eletrónico;
- Minuta do programa do procedimento ([ANEXO 12 A](#));
- Minuta do caderno de encargos ([ANEXO 13 A](#));

Após parecer favorável do ISS, IP, a Entidade Promotora deve formalizar o respetivo procedimento adjudicatório da rubrica infraestruturas.

O procedimento pré-contratual de concurso público simplificado ou concurso limitado por prévia qualificação simplificado é desenvolvido, obrigatoriamente, numa **plataforma eletrónica** à escolha da entidade promotora, de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio ([ANEXO 8](#)), na [Lei nº 96/2015 de 17 de agosto](#), no Código dos Contratos Públicos e na [Portaria nº 57/2018, de 26 de fevereiro](#), tudo nas suas respetivas versões atuais.

Assim, a Entidade Promotora deverá proceder à aquisição de uma plataforma eletrónica, contratualizando com uma das empresas que satisfaçam as exigências legais previstas nos diplomas indicados.

A Entidade Promotora deve publicitar o anúncio do procedimento no Diário da República eletrónico, bem como na plataforma eletrónica adquirida para o efeito, devendo o anúncio obedecer ao modelo do Anexo I, da [Portaria nº 30/2022, de 14 de janeiro](#).

As **peças do procedimento são disponibilizadas na plataforma eletrónica, para consulta e fornecimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio**, nos termos do artigo 133º do CCP.

No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri deve proceder à publicitação da lista **de interessados** (aqueles que se inscrevem no procedimento) **e de concorrentes** (aqueles que apresentam propostas) na plataforma eletrónica (estes documentos são gerados automaticamente pela plataforma), bem como das propostas apresentadas.

Após a análise das propostas, o júri elabora o respetivo **relatório preliminar** ([ANEXO 15 A](#)), no qual deve propor fundamentadamente a ordenação/exclusão das propostas, submetendo o mesmo na plataforma eletrónica, enviando-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 dias úteis, para se pronunciarem (**audiência prévia**) ([ANEXO 16 A](#)).

Do relatório preliminar deve, ainda, constar os esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72º do CCP.

Findo o prazo da audiência prévia dos concorrentes, a Entidade Promotora deverá submeter ao ISS, I.P cópia de todo o processo, para parecer, devendo para o efeito enviar para os Serviços Centrais – Unidade de Apoio a Programas, e-mail: ISS-UAP-PARES@seg-social.pt cópias dos documentos a seguir identificados:

- Anúncio publicado no Diário da República eletrónico;
- Programa do procedimento (versão final);
- Caderno de encargos (versão final);
- Esclarecimentos e suprimento de propostas e candidaturas;
- Propostas apresentadas pelos concorrentes, acompanhadas dos respetivos documentos que as instruíram;
- Relatório Preliminar;
- Comprovativo da notificação do relatório preliminar a todos os concorrentes;
- Pronúncia dos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia;

- Cópia do fluxo do procedimento, desenvolvido na plataforma eletrónica, até à fase de audiência prévia.

Após parecer favorável do ISS, IP sobre a proposta de adjudicação constante do relatório preliminar, a Entidade Promotora deverá prosseguir com o respetivo procedimento. Assim, o júri elabora o **relatório final** fundamentado, no qual pondera as eventuais observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia ([ANEXO 17 A](#)), devendo submeter o mesmo na plataforma eletrónica e enviá-lo ao órgão competente para a decisão de contratar.

O órgão competente para a decisão de contratar deve proceder à **adjudicação** ([ANEXO 18 A](#)) e notificá-la, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação da manutenção das propostas e aprovar a minuta do contrato. Esta decisão é submetida na plataforma eletrónica, para que se proceda à **notificação dos concorrentes** ([ANEXO 19 A](#)).

Juntamente com a decisão de adjudicação (acompanhada do relatório final) deve o órgão competente para a decisão de contratar e, através da plataforma eletrónica, **notificar o adjudicatário** ([ANEXO 20 A](#)) para:

- Apresentar os documentos de habilitação, exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do CCP;
- Prestar caução, se esta for devida;
- Confirmar os compromissos de terceiro, se for o caso;
- Aprovar a minuta do contrato.

Aquando da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, deve **notificar todos os concorrentes**, através da plataforma eletrónica, **da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu tal apresentação** ([ANEXO 21 A](#)). Tais documentos devem ser disponibilizados pela plataforma eletrónica, para consulta de todos os concorrentes.

A outorga do contrato deve, preferencialmente, ter lugar, através da plataforma eletrónica, com a aposição das assinaturas eletrónicas qualificadas dos dois outorgantes na minuta do contrato, que passará a ser o **contrato em suporte eletrónico**.

Findo o procedimento a Entidade Promotora deverá remeter para os Serviços Centrais - Unidade de Apoio a Programas, e-mail: ISS-UAP-PARES@seg-social.pt cópia dos seguintes elementos:

- Relatório final;
- Ata da deliberação de adjudicação;
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, a todos os concorrentes;
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, ao adjudicatário;
- Documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário, exigidos nos termos do artigo 81º do CCP, bem como comprovativo de receção dos mesmos por parte da Entidade Adjudicante;
- Comprovativo da notificação da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, a todos os concorrentes;
- Garantia bancária relativa à caução, se aplicável;
- Contrato celebrado com o empreiteiro;
- Documento comprovativo do ato de registo do contrato no Tribunal de Contas e respetivo número identificador da comunicação, nos termos do nº 3 do artigo 8º da [Resolução nº 5/2021-PG](#), publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 123, de 28 de junho de 2021;
- Cópia do fluxo do procedimento desenvolvido na plataforma eletrónica, até à fase final.

Para efeitos de acompanhamento da empreitada, a Entidade Promotora deverá remeter ainda aos Serviços Centrais - Unidade de Apoio a Programas, e-mail: ISS-UAP-PARES@seg-social.pt, cópia dos seguintes elementos:

- Alvará de licença de obra, se aplicável;
- Auto de consignação da obra ([ANEXO 22](#));
- Envio mensal dos autos de medição ([ANEXOS 23 A](#), [23 B](#), [23 C](#) e [23 D](#));
- Auto de receção provisória da obra ([ANEXO 24](#));

De realçar que, para a consignação da obra, deve ter-se em conta o seguinte:

- A nomeação do Diretor de Fiscalização de Obra (deve ser previamente validada pelo ISS, I.P, - [ver ponto 11.4](#) do presente Capítulo);
- A nomeação do Coordenador de Segurança e Saúde durante a execução da obra (deve ser previamente validada pelo ISS, I.P, [ver ponto 11.5](#) do presente Capítulo);
- A existência de alvará de licença de obra;
- O Plano de Segurança e Saúde deve estar aprovado pelo Dono da Obra, acompanhado do respetivo parecer emitido pelo Coordenador de Segurança e Saúde em Obra;

A abertura do estaleiro deve ter sido comunicada à Autoridade para as Condições do Trabalho.

11.2.2.1.2. RUBRICA EQUIPAMENTO MÓVEL

As entidades adjudicantes podem recorrer às medidas especiais de contratação pública, para a celebração de contratos que tenham por objeto a aquisição de bens móveis.

Os procedimentos a adotar deverão seguir as indicações constantes do ponto **11.2.1.2. RUBRICA EQUIPAMENTO MÓVEL / [11.2.1.2.1. CONCURSO PÚBLICO OU CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO](#)**, com as devidas adaptações.

Quando a entidade promotora enviar o primeiro Pedido de Reembolso relativo às despesas, realizadas e pagas, correspondentes às rúbricas anteriormente referidas devem ser remetidas, em anexo, cópias dos respetivos procedimentos para que os mesmos sejam submetidos a parecer do ISS, I.P.

Assim, deverão ser remetidas cópias dos seguintes elementos:

- Ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato, a designação do júri e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato ([ANEXO 36 D](#));
- Ata de designação dos elementos que compõem a direção à data da decisão de contratar o procedimento em questão e respetivo termo de posse, assim como, as delegações de competência inerentes, caso existam;

- Declaração de inexistência de conflito de interesses dos membros do júri, nos termos do disposto no artigo 67º, nº 5 do CCP, conforme modelo previsto no nº 1 do anexo XIII do CCP;
- Declaração de inexistência de conflito de interesses do(s) gestor(es) do contrato, nos termos do artigo 290º-A, nº 7 do CCP, conforme modelo previsto no nº 2 do anexo XIII do CCP;
- Anúncio publicado no Diário da República eletrónico;
- Programa do Procedimento ([ANEXO 37 D](#));
- Caderno de Encargos ([ANEXO 38 D](#));
- Esclarecimentos e suprimento de propostas e candidaturas;
- Propostas apresentadas pelos concorrentes, acompanhadas dos respetivos documentos que as instruíram, bem como comprovativo de receção das mesmas por parte da Entidade Adjudicante;
- Relatório Preliminar ([ANEXO 39 D](#));
- Comprovativo da notificação do relatório preliminar a todos os concorrentes em sede de Audiência Prévia ([ANEXO 40 D](#));
- Pronúncia dos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia;
- Relatório final ([ANEXO 41 D](#));
- Ata da deliberação de adjudicação ([ANEXO 42 D](#));
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, a todos os concorrentes ([ANEXO 43 D](#));
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, ao adjudicatário ([ANEXO 44 D](#));
- Documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, exigidos nos termos do artigo 81º do CCP, bem como comprovativo de receção dos mesmos por parte da Entidade Adjudicante;
- Comprovativo da notificação, a todos os concorrentes, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário ([ANEXO 45 D](#));
- Garantia bancária relativa à caução, se aplicável;

- Contrato celebrado com o fornecedor;
- Documento comprovativo do ato de registo do contrato no Tribunal de Contas e respetivo número identificador da comunicação, nos termos do nº 3 do artigo 8º da [Resolução nº 5/2021-PG](#), publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 123, de 28 de junho de 2021;
- Cópia do fluxo do procedimento desenvolvido na plataforma eletrónica, até à fase final.

11.2.2.2. CONSULTA PRÉVIA SIMPLIFICADA

De acordo com o disposto na alínea b) do artigo 2º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio ([ANEXO 8](#)), as entidades adjudicantes podem adotar o procedimento pré-contratual de consulta prévia simplificada com convite a pelo menos cinco entidades, quando o valor do contrato for, simultaneamente, inferior aos limiares referidos no artigo 474º do CCP e inferior a 750.000,00 €.

Este tipo de procedimento tem de ser tramitado, obrigatoriamente, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, com exceção dos procedimentos que tenham como objeto a celebração de contratos de valor inferior a:

- 150.000,00 € no caso de procedimentos de formação de contratos de empreitada de obras públicas;
- 75.000,00 €, no caso de procedimentos de formação de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis.

Nestes casos, a entidade adjudicante pode prever no convite a apresentação de propostas através de outro meio de transmissão eletrónica de dados, por exemplo, através de mensagem de correio eletrónico, ou seja, e-mail.

Não podem ser convidadas a apresentar proposta as entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, ao abrigo da Lei nº 30/2021, de 21 de maio ([ANEXO 8](#)), e na sequência de consulta prévia simplificada, no ano económico em curso ou nos dois anos anteriores, contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior a 215.000,00 € (no caso de aquisição de bens) ou igual ou superior a 750.000,00 € (no caso de empreitadas de obras públicas).

NOTA: A exclusão de propostas com fundamento no limite do preço contratual acumulado deve ser comunicada pela entidade adjudicante ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC) e à Autoridade da Concorrência.

Os contratos celebrados ao abrigo do procedimento de consulta prévia simplificada devem ser eletronicamente remetidos ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização concomitante, até 10 dias após a respetiva celebração, acompanhados do respetivo processo administrativo.

Esta remessa é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

11.2.2.2.1. RUBRICA INFRAESTRUTURAS

Os procedimentos a adotar deverão seguir as indicações constantes do ponto **11.2.1.1. RUBRICA INFRAESTRUTURAS / [11.2.1.1.2. CONSULTA PRÉVIA](#)**, com as devidas adaptações.

❖ **A Entidade Promotora deve enviar, para o Centro Distrital do ISS, IP da área geográfica onde será desenvolvido o projeto de investimento**, para efeitos de análise e aprovação, os elementos mencionados no [ponto 11.1](#) do presente Capítulo, bem como:

- Ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato, a designação do júri e a nomeação do(s) gesto(es) do contrato ([ANEXO 11 E](#));
- Ata de designação dos elementos que compõem a direção à data da decisão de contratar o procedimento em questão e respetivo termo de posse, assim como, as delegações de competência inerentes, caso existam;
- Declaração de inexistência de conflito de interesses dos membros do júri, nos termos do disposto no artigo 67º, nº 5 do CCP, conforme modelo previsto no nº 1 do anexo XIII do CCP;
- Declaração de inexistência de conflito de interesse do(s) gestor(es) do contrato, nos termos do artigo 290º-A, nº 7 do CCP, conforme modelo previsto no nº 2 do anexo XIII do CCP;
- Minuta do Convite ([ANEXO 14 C](#));
- Minuta do Caderno de Encargos ([ANEXO 13 A](#));
- Extrato de conta corrente de todas as entidades convidadas a apresentar proposta, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 12º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio ([ANEXO](#)

8), conjugado com o artigo 113º, nº 2 e 6 do CCP, relativamente ao ano económico em que foi tomada a decisão de contratar e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia simplificada adotada ao abrigo da Lei nº 30/2021, de 21 de maio (**ANEXO 8**);

- Certidão permanente do registo comercial de todas as entidades convidadas a apresentar proposta.

Após parecer favorável do ISS, IP, a Entidade Promotora deve formalizar o respetivo procedimento adjudicatório da rubrica infraestruturas.

Findo o prazo da audiência prévia dos concorrentes, a Entidade Promotora deverá submeter ao ISS, I.P cópia de todo o processo, para parecer, devendo para o efeito enviar para os Serviços Centrais – Unidade de Apoio a Programas, através do e-mail: ISS-UAP-PARES@seg-social.pt cópias dos documentos a seguir identificados:

- Convite à apresentação de propostas, remetido a todas as entidades convidadas a apresentar proposta e respetivos comprovativos de envio por email (quando aplicável) (**ANEXO 14 C**);
- Caderno de Encargos- versão final;
- Teor das propostas apresentadas pelos concorrentes, acompanhadas dos respetivos documentos que as instruíram, bem como comprovativo de receção das mesmas por parte da Entidade Adjudicante;
- Relatório Preliminar (**ANEXO 25 A**);
- Comprovativo da notificação do relatório preliminar a todos os concorrentes (**ANEXO 26 A**);
- Pronúncia dos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia;
- Cópia do fluxo do procedimento desenvolvido na plataforma eletrónica até à fase de audiência prévia (quando aplicável).

Após parecer favorável do ISS, IP sobre a proposta de adjudicação constante do relatório preliminar, a Entidade Promotora deverá prosseguir com o respetivo procedimento.

Findo o procedimento a Entidade Promotora deverá remeter para os Serviços Centrais - Unidade de Apoio a Programas, através do e-mail: ISS-UAP-PARES@seg-social.pt cópia dos seguintes elementos:

- Relatório final ([ANEXO 27 A](#));
- Ata da deliberação de adjudicação ([ANEXO 28 A](#));
- Notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes e respetivos comprovativos de envio por email (quando aplicável) ([ANEXO 29 A](#));
- Notificação da decisão de adjudicação ao adjudicatário e respetivo comprovativo de envio por email (quando aplicável) ([ANEXO 30 A](#));
- Documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, exigidos nos termos do artigo 81º do CCP, bem como comprovativo de receção dos mesmos por parte da Entidade Adjudicante;
- Comprovativo da notificação, a todos os concorrentes, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário e respetivos comprovativos de envio por email (quando aplicável) ([ANEXO 32 A](#));
- Garantia bancária relativa à caução e reforço de caução, se for o caso;
- Contrato celebrado com o empreiteiro ([ANEXO 31 A](#));
- Cópia do comprovativo da publicitação do contrato no portal da internet dedicado aos Contratos Públicos;
- Documento comprovativo do ato de registo do contrato no Tribunal de Contas e respetivo número identificador da comunicação, nos termos do nº 3 do artigo 8º da [Resolução nº 5/2021-PG](#), publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 123, de 28 de junho de 2021;
- Cópia do fluxo do procedimento desenvolvido na plataforma eletrónica (quando aplicável).

Para efeitos de acompanhamento da empreitada, a Entidade Promotora deverá remeter ainda aos Serviços Centrais - Unidade de Apoio a Programas, e-mail: ISS-UAP-PARES@seg-social.pt, cópia dos seguintes elementos:

- Alvará de licença de obra, se aplicável;
- Auto de consignação da obra ([ANEXO 22](#));
- Envio mensal dos autos de medição ([ANEXOS 23 A](#), [23 B](#), [23 C](#) e [23 D](#));
- Auto de receção provisória da obra ([ANEXO 24](#));

De realçar que, para a consignação da obra, deve ter-se em conta o seguinte:

- A nomeação do Diretor de Fiscalização de Obra (deve ser previamente validada pelo ISS, I.P, - [ver ponto 11.4](#) do presente Capítulo);
- A nomeação do Coordenador de Segurança e Saúde durante a execução da obra (deve ser previamente validada pelo ISS, I.P, [ver ponto 11.5](#) do presente Capítulo);
- A existência de alvará de licença de obra;
- O Plano de Segurança e Saúde deve estar aprovado pelo Dono da Obra, acompanhado do respetivo parecer emitido pelo Coordenador de Segurança e Saúde em Obra;
- A abertura do estaleiro deve ter sido comunicada à Autoridade para as Condições do Trabalho.

11.2.2.2.2. RUBRICA EQUIPAMENTO MÓVEL

Os procedimentos a adotar deverão seguir as indicações constantes do ponto **11.2.1.2. RUBRICA EQUIPAMENTO MÓVEL / [11.2.1.2.2. CONSULTA PRÉVIA](#)**, com as devidas adaptações.

Quando a entidade promotora enviar o primeiro Pedido de Reembolso relativo às despesas correspondentes às rubricas anteriormente referidas devem ser remetidas, em anexo, cópias dos respetivos procedimentos para que os mesmos sejam submetidos a parecer do ISS, I.P.

Assim, deverão ser remetidas cópias dos seguintes elementos:

- Ata de deliberação da decisão de contratar, de escolha do procedimento de formação de contrato, de designação do júri e de nomeação do(s) gestor(es) do contrato ([ANEXO 46 D](#));
- Ata de designação dos elementos que compõem a direção à data da decisão de contratar o procedimento em questão e respetivo termo de posse, assim como, as delegações de competência inerentes, caso existam;

- Declaração de inexistência de conflito de interesses dos membros do júri, nos termos do disposto no artigo 67º, nº 5 do CCP, conforme modelo previsto no nº 1 do anexo XIII do CCP;
- Declaração de inexistência de conflito de interesse do(s) gestor(es) do contrato, nos termos do artigo 290º-A, nº 7 do CCP, conforme modelo previsto no nº 2 do anexo XIII do CCP;
- Extrato de conta corrente de todas as entidades convidadas a apresentar proposta, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 12º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio ([ANEXO 8](#)), conjugado com o artigo 113º, nº 2 e 6 do CCP, relativamente ao ano económico em que foi tomada a decisão de contratar e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia simplificada adotada ao abrigo da Lei nº 30/2021, de 21 de maio ([ANEXO 8](#));
- Certidão permanente do registo comercial de todas as entidades convidadas a apresentar proposta;
- Convites à apresentação de propostas e respetivos comprovativos de envio por email (quando aplicável) ([ANEXO 47 D](#));
- Caderno de Encargos ([ANEXO 38 D](#));
- Propostas apresentadas pelos concorrentes, acompanhadas dos respetivos documentos que as instruíram, bem como comprovativo de receção das mesmas por parte da Entidade Adjudicante;
- Relatório Preliminar ([ANEXO 48 D](#));
- Notificações em sede de Audiência Prévia e respetivos comprovativos de envio por e-mail (quando aplicável) ([ANEXO 49 D](#));
- Relatório final ([ANEXO 50 D](#));
- Ata da deliberação de adjudicação ([ANEXO 51 D](#));
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, a todos os concorrentes e respetivos comprovativos de envio por e-mail (quando aplicável) ([ANEXO 52 D](#));
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação ao adjudicatário e respetivo comprovativo de envio por e-mail (quando aplicável) ([ANEXO 53 D](#));

- Documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, exigidos nos termos do artigo 81º do CCP, bem como comprovativo de receção dos mesmos por parte da Entidade Adjudicante;
- Comprovativo da notificação, a todos os concorrentes, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário e respetivos comprovativos de envio por e-mail (quando aplicável) ([ANEXO 54 D](#));
- Garantia bancária relativa à caução e reforço de caução, se for o caso;
- Contrato celebrado com o fornecedor ([ANEXO 55 D](#));
- Cópia do comprovativo da publicitação do contrato no portal da internet dedicado aos Contratos Públicos;
- Documento comprovativo do ato de registo do contrato no Tribunal de Contas e respetivo número identificador da comunicação, nos termos do nº 3 do artigo 8º da [Resolução nº 5/2021-PG](#), publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 123, de 28 de junho de 2021;
- Cópia do fluxo do procedimento desenvolvido na plataforma eletrónica (quando aplicável).

11.2.2.3. DISPOSIÇÕES COMUNS

Para além das especificidades de cada um dos procedimentos de concurso público simplificado, concurso limitado por prévia qualificação simplificado e consulta prévia simplificada, existem aspetos que são comuns aos mesmos:

- (i) A entidade adjudicante fica dispensada do dever de fundamentar a opção de não adjudicação por lotes, bem como do dever de fundamentar a fixação do preço base mantendo-se, contudo, o dever de fundamentação do valor do contrato previsto no artigo 17º, nº 7 do CCP (artigo 11º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio, ([ANEXO 8](#)));
- (ii) Considera-se que têm a situação contributiva ou tributária regularizada os candidatos ou concorrentes que, apesar de apresentarem dívidas relativas a contribuições para a segurança social ou relativas a impostos, possam ser enquadrados nas seguintes previsões legais:
 - Relativamente a dívidas contributivas - serem dívidas cujo pagamento em prestações tenha sido autorizado e enquanto estiverem a ser cumpridas as condições desta autorização, ainda

que o pagamento prestacional tenha sido autorizado a terceiro ou a responsável subsidiário; ou terem reclamado, recorrido, deduzido oposição ou impugnado judicialmente a dívida, desde que tenha sido prestada garantia idónea, ou dispensada a sua prestação.

- Relativamente a dívidas tributárias - estejam autorizados ao pagamento da dívida em prestações, desde que exista garantia constituída; ou tenham pendente meio de contencioso adequado à discussão da legalidade ou exigibilidade da dívida exequenda e o processo de execução fiscal tenha garantia constituída; ou tenham a execução fiscal suspensa, havendo garantia constituída.

Mesmo sem a situação contributiva ou tributária regularizada, a entidade adjudicante deve admitir a participação dos concorrentes quando as dívidas resultem de uma impossibilidade temporária de liquidez, comprovada por termo de revisor oficial de contas ou de contabilista certificado e não excedam, em conjunto, os 25.000,00 € (*vide* artigo 13º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio ([ANEXO 8](#)));

NOTA: *No caso de ser adjudicada uma proposta apresentada por concorrente com a situação contributiva ou tributária não regularizada, a entidade adjudicante deve reter a totalidade do montante em dívida e proceder ao seu depósito à ordem da Segurança Social ou da Administração Tributária e Aduaneira, consoante o caso, na proporção dos respetivos créditos.*

(iii) A caução pode não ser exigida nos casos em que o adjudicatário demonstre a impossibilidade de:

- Proceder ao depósito em dinheiro por falta de liquidez, comprovada por termo de revisor oficial de contas ou de contabilista certificado e
- Obter seguro da execução do contrato a celebrar ou declaração de assunção de responsabilidade solidária junto de, pelo menos, duas entidades seguradoras ou bancárias.

Nestes casos, a entidade adjudicante pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, desde que essa faculdade esteja prevista no caderno de encargos (artigo 15º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio ([ANEXO 8](#)));

- (iv) Os prazos para apresentação de pronúncia dos contrainteressados e para decisão de impugnações administrativas passam a ser de 3 dias neste tipo de procedimento simplificado (artigo 16º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio ([ANEXO 8](#)));
- (v) É criada uma Comissão independente para o acompanhamento e fiscalização da aplicação das medidas especiais de contratação pública e da celebração e execução dos respetivos contratos (artigo 19º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio ([ANEXO 8](#))).

11.2.2.4. TRIBUNAL DE CONTAS

Nos termos do nº 2 do artigo 17º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio ([ANEXO 8](#)), os contratos celebrados na sequência de quaisquer procedimentos adotados ao abrigo das medidas especiais de contratação pública previstas na referida lei que sejam de valor inferior a € 750.000, devem ser eletronicamente remetidos ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização concomitante, até 10 dias após a respetiva celebração e acompanhados do respetivo processo administrativo.

A remessa ao Tribunal de Contas da informação sobre os contratos é, nos termos do nº 4 do artigo 17º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio ([ANEXO 8](#)), condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Em caso de apuramento de alguma ilegalidade no âmbito da fiscalização concomitante pelo Tribunal de Contas:

- Caso a ilegalidade seja apurada antes do início da execução do contrato, deve a entidade adjudicante ser notificada para o submeter a fiscalização prévia e não lhe dar execução antes do visto, sob pena de responsabilidade financeira;
- Caso já tenha sido iniciada a execução, e mesmo quando o contrato já tenha sido integralmente executado, o relatório de auditoria deve ser remetido ao Ministério Público, para efeitos de efetivação de eventuais responsabilidades financeiras.

A comunicação dos contratos celebrados é feita nos termos da [Resolução n.º 5/2021-PG](#), publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 123, de 28 de junho de 2021, através do preenchimento de formulários em plataforma digital dedicada, denominada “eContas-MECP”, disponível em <https://econtas.tcontas.pt/extgdoc/login/login.aspx>

A violação deste dever de comunicação e remessa acompanhada da concomitante execução contratual corresponderá a uma verdadeira infração financeira, punível nos termos do artigo 65º, nº 1, alínea b) da [Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas](#) (LOPTC).

11.2.2.5. AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO

De acordo com o disposto na alínea c) do artigo 2º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio ([ANEXO 8](#)) **as entidades adjudicantes podem adotar o procedimento de ajuste direto simplificado**, nos termos do artigo 128º do CCP, **quando o valor do contrato a celebrar for igual ou inferior a 15.000,00 €, procedendo a uma adjudicação diretamente sobre a fatura ou documento equivalente.**

A entidade adjudicante convida, através de e-mail, uma entidade para apresentação de proposta para a execução da empreitada de obras públicas ou para a aquisição de bens móveis identificados.

Este procedimento dispensa quaisquer formalidades procedimentais, designadamente, a tramitação eletrónica, a celebração escrita do contrato, a publicitação do contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

Aquando do envio do primeiro Pedido de Reembolso, a Entidade Promotora deverá remeter:

- Ata da deliberação de adjudicação ou cópia da fatura onde consta aposta a referida decisão de adjudicação;
- Documento comprovativo do ato de registo do contrato no Tribunal de Contas e respetivo número identificador da comunicação, nos termos do nº 3 do artigo 8º da [Resolução nº 5/2021-PG](#), publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 123, de 28 de junho de 2021.

11.3. COORDENADOR DE PROJETOS

Para efeitos de escolha da respetiva entidade, a Entidade Promotora deve observar as qualificações profissionais específicas do coordenador de projetos definido no modelo ([ANEXO 61](#)).

11.4. FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Para efeitos de escolha da respetiva entidade, a Entidade Promotora deve observar as qualificações profissionais específicas do diretor de fiscalização de obra definido no modelo ([ANEXO 62](#)).

Para efeitos de análise e validação do diretor de fiscalização de obra, a Entidade Promotora deve enviar ao ISS, IP os seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações do técnico;
- Declaração emitida pelo técnico responsável em como irá exercer as respetivas funções, nos termos previstos na legislação em vigor
- Equipa técnica a afetar e respetiva carga horária de cada um dos elementos
- Descrição da metodologia de trabalho a utilizar para o exercício das funções

Após análise destes elementos, o ISS, I.P. deve notificar a Entidade Promotora da validação da entidade responsável pela Fiscalização da Obra.

11.5. COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA

Relativamente ao Coordenador de Segurança e Saúde durante a execução da Obra, e para efeitos análise e validação, a Entidade Promotora deve enviar ao ISS, IP os seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações do técnico;
- Declaração de aceitação subscrita pelo técnico;
- Documento do dono de obra, em que nomeia o Coordenador de Segurança e Saúde durante a execução da Obra;

Após análise destes elementos, o ISS, I.P. deve notificar a Entidade Promotora da validação da entidade responsável pela Coordenação de Segurança e Saúde durante a execução da Obra.

11.6. ELEGIBILIDADE DO EQUIPAMENTO MÓVEL

A Entidade Promotora, previamente ao início do procedimento para a aquisição do equipamento móvel, deve considerar a lista do equipamento móvel que o ISS, IP considera elegível para a respetiva resposta social, designadamente:

- Estrutura Residencial para Pessoas Idosas ([ANEXO 63 A](#));
- Centro de Dia ([ANEXO 63 B](#));
- Serviço de Apoio Domiciliário ([ANEXO 63 C](#));
- Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI), que sucede e substitui o Centro de Atividades Ocupacionais (CAO) ([ANEXO 63 D](#));
- Lar Residencial ([ANEXO 63 E](#));

- Residência Autónoma ([ANEXO 63 F](#));

Caso a entidade, queira adquirir equipamento diferente do que consta nas listagens referidas no parágrafo anterior, deve enviar aos Serviços Centrais — Unidade de Apoio a Programas - e-mail: ISS-UAP-PARES@seg-social.pt, informação detalhada relativamente ao equipamento a adquirir, para que este proceda a uma avaliação em termos de elegibilidade e de cumprimento das condições técnicas exigíveis e emita uma resposta sobre a elegibilidade do mesmo.

12. PAGAMENTOS À ENTIDADE PROMOTORA

Os pagamentos, à entidade promotora, do financiamento público são efetuados mediante apresentação ao ISS, I. P., de um pedido de adiantamento ([ANEXO 64 / auxiliar](#)) e de pedidos de reembolso ([ANEXO 65 / auxiliar](#)), nos seguintes termos:

- **Pedido de Adiantamento** - pode ser concedido um adiantamento correspondente a 15 % do valor do financiamento público aprovado, com a apresentação do alvará de licença de construção, quando aplicável e do auto de consignação da empreitada ou de aprovação municipal do projeto, no caso de aquisição de edifício ou fração;
- **Pedidos de Reembolso** – serão concedidos pagamentos com a apresentação das listagens das despesas realizadas ([ANEXO 66 / auxiliar](#)) e pagas, por rubrica, na qual constem número de conta e lançamento na contabilidade geral, a descrição das despesas, o tipo de documento, e o documento justificativo do pagamento, o número do documento, o valor do documento, o valor imputado ao projeto, a data de emissão, a identificação do fornecedor e o seu número de identificação fiscal.

Os pedidos de reembolso devem ser acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pela entidade promotora bem como das cópias dos autos de medição de trabalhos, tratando-se de obras ([ANEXOS 23 A](#), [23 B](#), [23 C](#) e [23 D](#)), e/ou guias de remessa tratando-se de aquisição e fornecimento de equipamento móvel.

Os pedidos de reembolso, relativos a despesas realizadas com a aquisição de edifício ou fração, são efetuados mediante a apresentação de fotocópia da escritura pública e respetiva certidão do registo predial.

Todos os originais dos documentos justificativos de despesa do projeto, devem ser devidamente numerados, classificados, validados pelo Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas e imputados a uma conta de centro de custos, através da qual se determina o custo total do investimento na data da conclusão e encerramento.

Todos os documentos de despesa devem ser classificados de acordo com o plano oficial de contabilidade aplicável.

Os pedidos de reembolso a apresentar pela entidade promotora ao ISS, I.P., não podem ser inferiores a 10% do investimento elegível total, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pelo ISS, I.P

O penúltimo pedido de reembolso não deve exceder 95 % da componente de financiamento público. Caso não se verifique essa relação, o ISS, I. P., notifica a entidade no sentido do desdobramento do pedido, de forma a pagar-se o montante até perfazer 95 % da componente de financiamento público.

13. REGRAS APLICÁVEIS À INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

De acordo com o estipulado na alínea p) da clausula 6ª do contrato de participação financeira, no âmbito do PARES 3.0, as Entidades Promotoras devem informar e publicitar o financiamento público nos termos seguintes:

- Devem ser aplicados, em simultâneo, os logótipos seguintes em todas as iniciativas/produtos de informação:
 - ✓ Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
 - ✓ Segurança Social
 - ✓ Instituto da Segurança Social, I.P.
 - ✓ PARES 3.0



REPÚBLICA
PORTUGUESA

TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.



PROGRAMA DE ALARGAMENTO DA REDE DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS FINANCIAIS

- Devem ser utilizados os instrumentos de informação e publicidade seguintes:
 - ✓ Placa a ser colocada na obra financiada (1,50 mt altura x 1,00 mt largura) ([ANEXO 67](#));
 - ✓ Placa a ser colocada no edifício financiado (0,30 mt altura x 0,40 mt largura) ([ANEXO 68](#));
 - ✓ Placa a ser colocada na sala com equipamento financiado (0,28 mt altura x 0,20 mt largura) ([ANEXO 69](#));

- As restantes iniciativas/produtos de informação e publicidade elaborados no âmbito do PARES 3.0 também são obrigatoriamente objeto destas medidas, nomeadamente:
 - ✓ Cartazes;
 - ✓ Folhetos, brochuras, estudos, publicações, páginas WEB, CD-Rom's, vídeos e outro material informativo e de divulgação;
 - ✓ Divulgação nos meios de comunicação social e anúncios publicitários;
 - ✓ Documentação, material de conferências, feiras, seminários e outros.

14. REPROGRAMAÇÃO DE PROJETOS

A reprogramação de projetos deve ser encarada como uma situação de exceção e carece de aprovação por parte do conselho diretivo do ISS, I. P.

Consoante o tipo de alteração em causa, a proposta de reprogramação de um projeto financiado pelo PARES 3.0 deve obedecer às condições seguintes:

- **Reprogramação de natureza temporal** — consiste na alteração do prazo de execução para a concretização do projeto, previsto no contrato de comparticipação financeira. Pode implicar mudança de ano civil, mas sem alteração da componente física ou financeira.

Para o efeito, a entidade promotora do projeto deve remeter ao ISS, I. P., para aprovação, os novos prazos de realização do projeto acompanhados do cronograma financeiro do projeto e respetiva justificação da alteração.

- **Reprogramação de natureza física** — consiste na introdução e ou substituição de componentes físicas, relativamente à candidatura aprovada, desde que indispensáveis à

execução do projeto, mas sem alteração do montante do financiamento público e sem substituição do objeto de candidatura.

Para o efeito, a entidade promotora do projeto deve remeter ao ISS, I. P., para aprovação, informação que fundamente a ligação entre as componentes física e/ou funcional propostas e as componentes e objetivos previstos na candidatura aprovada.

Qualquer alteração ao Contrato de Participação Financeira terá que ser reduzida a escrito, assinada por ambas as partes e constituirá uma adenda ao mesmo

15. CONCLUSÃO DO PROJETO

O projeto está concluído, do ponto de vista físico e financeiro, quando a despesa relativa às componentes de investimento está totalmente executada e devidamente justificada e os elementos exigidos à entidade promotora, em sede de encerramento do projeto, entregues no ISS, I.P.

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas no Regulamento do PARES 3.0 ([ANEXO 2](#)), a conclusão do projeto origina a apresentação, por parte da entidade promotora, ao ISS, I. P., no prazo de 45 dias úteis após a conclusão do projeto contratualizado (data em que a despesa relativa às componentes de investimento está totalmente executada), dos seguintes elementos:

- Pedido de reembolso final de financiamento público ([ANEXOS 65 e 66](#));
- Auto de receção provisória da obra ([ANEXO 24](#)) ou documento equivalente para outro tipo de fornecimentos;
- Conta final da empreitada nos termos do disposto no **CCP**;
- Licença-de utilização municipal;
- Certidão de teor matricial do imóvel devidamente atualizada;
- Certidão de teor predial do imóvel devidamente atualizada ou, em alternativa, código de certidão permanente para consulta;
- Relatório de encerramento ([ANEXO 70](#) / [auxiliar](#)) composto, designadamente, pelos seguintes elementos:
 - ✓ Todo o historial do desenvolvimento do projeto e respetivo faseamento da execução;

- ✓ Os desvios de desempenho face aos objetivos de desenvolvimento previstos na candidatura aprovada;
- ✓ A descrição exaustiva de todas as componentes de investimento e respetiva quantificação, em termos físicos e financeiros, designadamente equipamento móvel adquirido.

Os documentos são submetidos a uma análise técnica, por parte dos serviços competentes do ISS, I.P., tomando por base o contrato de participação financeira, adendas ao mesmo e os documentos que testemunhem a evolução da execução, com vista à formulação de proposta de encerramento do projeto.

Em situações excecionais e devidamente justificadas, o prazo para entrega dos documentos necessários ao encerramento do projeto pode ser prorrogado, por período a definir, mediante pedido da instituição e decisão do conselho diretivo do ISS, I. P.

O encerramento do projeto é decidido pelo conselho diretivo do ISS, I. P., no prazo máximo de 60 dias.

O pagamento à entidade promotora, do pedido de reembolso final do financiamento público, é efetuado após a decisão de encerramento do projeto.

16. DEVERES DA ENTIDADE PROMOTORA

De acordo com o previsto no Regulamento do Programa, aprovado pela Portaria nº 201-A/2020, de 19 de agosto ([ANEXO 2](#)) as Entidades Promotoras devem:

- Realizar o projeto de investimento nos termos previstos no contrato de participação financeira;
- Manter a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;
- Dispor de contabilidade organizada;
- Contabilizar o subsídio para investimento, a transferência anual da quota-parte do subsídio para proveito do exercício, bem como o recebimento do financiamento público, de acordo com a legislação em vigor;
- Respeitar os princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio, de acordo com a legislação em vigor;

- Indicar uma conta bancária, cujo titular seja a entidade promotora, por onde são movimentados todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto financiado pelo PARES 3.0;
- Organizar o arquivo de documentos originais de forma a garantir o acesso imediato aos documentos de suporte dos lançamentos;
- Cumprir a adequação do dimensionamento do projeto, previstas no regulamento do PARES 3.0 e avisos de abertura de candidaturas;
- Apresentar os pedidos de adiantamento, os pedidos de reembolso e restantes documentos nos termos previstos no Regulamento do PARES 3.0;
- Manter atualizada a contabilidade específica do projeto;
- Cumprir as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das respostas sociais;
- Cumprir a legislação que regula a realização de despesas públicas;
- Documentar a realização do projeto de investimento apoiado pelo PARES 3.0, através da organização de dossiers do projeto constituídos pela documentação técnica e contabilística, nos termos definidos no presente Manual;
- Garantir que os dossiers referidos no número anterior estão organizados e disponíveis, para efeitos de controlo, até cinco anos após o encerramento do projeto e em local facilmente identificável, sem prejuízo de outras disposições relativas ao período de conservação dos documentos;
- Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que forem solicitados pelo ISS, I. P., para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do projeto;
- Informar e publicitar o financiamento público, no âmbito do PARES 3.0, nos termos definidos no presente Manual;
- Elaborar e remeter ao ISS, I. P., os elementos os elementos previstos em sede de encerramento nos termos previstos no Regulamento do PARES 3.0;

Salienta-se ainda que:

- As Entidades Promotoras não devem dar de exploração ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar, no todo ou em parte, sem consentimento prévio do Primeiro Outorgante, as infraestruturas objeto de financiamento público e os bens de equipamento adquiridos para realização do projeto pelo prazo mínimo de 20 anos;
- O projeto de investimento financiado, no âmbito do PARES 3.0, não pode ser candidato a outro financiamento, comunitário ou nacional, para as mesmas despesas.

17. ORGANIZAÇÃO DO DOSSIER DO PROJETO

De acordo com o protocolo celebrado a Entidade Promotora é obrigada a documentar a realização do projeto de investimento através da organização do dossier do projeto, cuja constituição indicativa a seguir se refere:

A. CANDIDATURA

- Formulário de Candidatura;
- Estudo Prévio ou elementos de fase posterior do projeto de arquitetura instruído com peças escritas e desenhadas;
- Informação prévia sobre viabilidade de construção ou aprovação do projeto técnico pela autarquia;
- Documentos comprovativos da titularidade ou propriedade do terreno ou do edifício ou fração a intervencionar, nomeadamente a certidão de registo predial atualizada;
 - no caso de contrato de comodato - contrato celebrado e certidão de registo predial atualizada em nome do comodante;
 - no caso de aquisição de edifício ou fração - contrato promessa de compra e venda e certidão de registo predial atualizada, em nome do vendedor, se aplicável;
- Documentos comprovativos da capacidade financeira para suportar o financiamento privado, conforme plano de investimento inscrito em formulário de candidatura;
- Outros documentos anexos à candidatura apresentada;
- Notificações do ISS, I.P. (documentos em falta e/ou reformulação do projeto técnico)

- Elementos remetidos em resposta às notificações do ISS, I.P.

B. DECISÃO DE APROVAÇÃO

- Notificação relativa à decisão de aprovação e para verificação das condições para celebração do contrato de comparticipação financeira;
- Cópia dos elementos/documentos remetidos em resposta à notificação para verificação das condições para celebração do contrato de comparticipação financeira, designadamente:
 - ✓ Documentos comprovativos da capacidade financeira da entidade promotora para suportar o financiamento privado;
 - ✓ Informação relativa a infraestruturas e trabalhos a realizar, em suporte digital, em conformidade com todos os elementos entregues pela entidade promotora em sede de candidatura, e, se for o caso, com a observância das alterações propostas no parecer do ISS, I.P. que recaiu sobre o projeto técnico;
 - ✓ Calendário final de realização do projeto de investimento;
 - ✓ Documentos comprovativos de que a entidade tem a sua situação regularizada perante a administração fiscal;
 - ✓ Certidão de Registo Predial atualizada em nome do comodante tratando-se de contrato de comodato ou Certidão de Registo Predial atualizada nos casos de escritura de concessão de direito de superfície ou de escritura de aquisição;
- Correspondência/esclarecimentos;
- Contrato de Comparticipação Financeira;

C. EXECUÇÃO

C.1. Escritura pública e respetiva certidão do registo predial no caso de financiamento público aprovado para a aquisição de edifício ou fração

C.2. Projeto de execução

- Declaração de Responsabilidade assinada pelo Técnico Coordenador do Projeto.

- Arquitetura;
- Estruturas;
- Estudo geológico ou geotécnico;
- Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos;
- Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado;
- Instalações, equipamentos e sistemas de gás;
- Instalações, equipamentos e sistemas elétricos;
- Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações;
- Instalações eletromecânicas, equipamentos e sistemas de transportes de pessoas e cargas;
- Sistemas de segurança integrada;
- Estudo do comportamento térmico do edifício;
- Condicionamento acústico;
- Sistemas de gestão técnica centralizada;
- Arranjos exteriores;
- Plano de segurança e saúde da obra;
- Medições e mapas de quantidade de trabalhos;
- Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
- Condições técnicas, gerais e especiais;
- Cópia da ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato e a designação do júri, quando aplicável, e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato;
- Declaração de inexistência de conflito de interesses dos membros do júri (caso seja aplicável);
- Declaração de inexistência de conflito de interesses do(s) gestor(es) do contrato;

- Minuta do Programa de Procedimento (Concurso Público/ Concurso Limitado por Prévia Qualificação/ Concurso Público Simplificado/ Concurso Limitado por Prévia Qualificação Simplificado);
- Minuta do Convite (Consulta Prévia/ Ajuste Direto/ Consulta Prévia Simplificada/ Ajuste Direto Simplificado);
- Minuta do Caderno de Encargos;
- No caso de se tratar de Consulta Prévia/ Ajuste Direto/ Consulta Prévia Simplificada/ Ajuste Direto Simplificado – Cópia do extrato de conta corrente de todas as entidades convidadas a apresentar proposta, nos termos e para os efeitos do artigo 113º, nº 2 e 6 do CCP, relativamente ao ano económico em que foi tomada a decisão de contratar e dos dois anos económicos imediatamente anteriores;
- No caso de se tratar de Consulta Prévia/ Ajuste Direto/ Consulta Prévia Simplificada/ Ajuste Direto Simplificado – Cópia da certidão permanente de registo comercial das entidades convidadas a apresentar proposta
- Decisão de aprovação do ISS, I.P. relativamente ao projeto de execução e minutas do procedimento adjudicatório da empreitada;

C.3. Processo de adjudicação de empreitada de construção civil

C.3.1. Concurso Público/ Concurso Limitado por Prévia Qualificação

- Anúncio publicado do Diário da República eletrónico;
- Programa do procedimento;
- Caderno de encargos;
- Esclarecimentos e suprimento de propostas e candidaturas;
- Propostas apresentadas pelos concorrentes, acompanhadas dos respetivos documentos que as instruíram;
- Relatório preliminar;
- Comprovativo da notificação do relatório preliminar a todos os concorrentes;

- Pronúncia dos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia;
- Cópia do fluxo do procedimento, desenvolvido na plataforma eletrónica, até à fase de audiência prévia.
- Relatório Final;
- Cópia da ata da deliberação da adjudicação;
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, a todos os concorrentes;
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, ao Adjudicatário;
- Documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário e comprovativo de receção dos mesmos por parte da Entidade Adjudicante;
- Comprovativo da notificação da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, a todos os concorrentes;
- Garantia bancária relativa à caução e reforço de caução (se aplicável);
- Contrato celebrado com o empreiteiro;
- Cópia do fluxo do procedimento, desenvolvido na plataforma eletrónica, até à fase final.
- Decisões de aprovação do ISS, I.P. relativamente à fase até à audiência prévia e conclusão do procedimento adjudicatório da empreitada;

C.3.2. Concurso Público Simplificado/ Concurso Limitado por Prévia Qualificação Simplificado –

..... **Medidas especiais de Contratação Pública**

- Anúncio publicado do Diário da República eletrónico;
- Programa do procedimento;
- Caderno de encargos;
- Esclarecimentos e suprimento de propostas e candidaturas;
- Propostas apresentadas pelos concorrentes, acompanhadas dos respetivos documentos que as instruíram;
- Relatório preliminar;

- Comprovativo da notificação do relatório preliminar a todos os concorrentes;
- Pronúncia dos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia;
- Cópia do fluxo do procedimento, desenvolvido na plataforma eletrónica, até à fase de audiência prévia.
- Relatório Final;
- Cópia da ata da deliberação da adjudicação;
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, a todos os concorrentes;
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, ao adjudicatário;
- Documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário, bem como comprovativo de receção dos mesmos por parte da Entidade Adjudicante;
- Comprovativo da notificação da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, a todos os concorrentes;
- Garantia bancária relativa à caução, se aplicável;
- Contrato celebrado com o empreiteiro;
- Documento comprovativo do ato de registo do contrato no Tribunal de Contas e respetivo número identificador da comunicação;
- Cópia do fluxo do procedimento desenvolvido na plataforma eletrónica, até à fase final.
- Decisões de aprovação do ISS, I.P. relativamente à fase até à audiência prévia e conclusão do procedimento adjudicatório da empreitada;

C.3.3. Consulta Prévia

- Convite à apresentação de propostas, remetido a todas as entidades convidadas e respetivos comprovativos de envio por e-mail;
- Caderno de encargos;
- Teor das propostas apresentadas pelos concorrentes, acompanhadas dos respetivos documentos que as instruíram, bem como comprovativo de receção das mesmas por parte da entidade adjudicante;

- Relatório preliminar;
- Comprovativo da notificação do relatório preliminar a todos os concorrentes;
- Pronúncia dos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia.
- Relatório Final;
- Cópia da ata da deliberação da adjudicação;
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, a todos os concorrentes;
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, ao Adjudicatário;
- Documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário e comprovativo de receção dos mesmos por parte da Entidade Adjudicante;
- Comprovativo da notificação, a todos os concorrentes, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário;
- Garantia bancária relativa à caução e reforço de caução, se for o caso;
- Contrato celebrado com o empreiteiro;
- Comprovativo da publicitação do contrato no portal da internet dedicado aos contratos públicos.
- Decisões de aprovação do ISS, I.P. relativamente à fase até á audiência prévia e conclusão do procedimento adjudicatório da empreitada;

C.3.4. Consulta Prévia Simplificada – *Medidas especiais de Contratação Pública*

- Convite à apresentação de propostas, remetido a todas as entidades convidadas e respetivos comprovativos de envio por e-mail;
- Caderno de encargos;
- Teor das propostas apresentadas pelos concorrentes, acompanhadas dos respetivos documentos que as instruíram, bem como comprovativo de receção das mesmas por parte da entidade adjudicante;
- Relatório preliminar;

- Comprovativo da notificação do relatório preliminar a todos os concorrentes;
- Pronúncia dos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia.
- Cópia do fluxo do procedimento, desenvolvido na plataforma eletrónica, até à fase de audiência prévia.
- Relatório Final;
- Cópia da ata da deliberação da adjudicação;
- Notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes e respetivos comprovativos de envio por email (quando aplicável);
- Notificação da decisão de adjudicação ao adjudicatário e respetivo comprovativo de envio por email (quando aplicável);
- Documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, bem como comprovativo de receção dos mesmos por parte da Entidade Adjudicante;
- Comprovativo da notificação, a todos os concorrentes, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário e respetivos comprovativos de envio por email (quando aplicável);
- Garantia bancária relativa à caução e reforço de caução, se for o caso;
- Contrato celebrado com o empreiteiro;
- Cópia do comprovativo da publicitação do contrato no portal da internet dedicado aos Contratos Públicos;
- Documento comprovativo do ato de registo do contrato no Tribunal de Contas e respetivo número identificador da comunicação;
- Cópia do fluxo do procedimento desenvolvido na plataforma eletrónica (quando aplicável).
- Decisões de aprovação do ISS, I.P. relativamente à fase até á audiência prévia e conclusão do procedimento adjudicatório da empreitada;

C.3.5. Ajuste Direto

- Convite à apresentação de proposta, remetido à entidade convidada e respetivo comprovativo de envio por e-mail;
- Caderno de encargos;
- Teor da proposta apresentada pela entidade convidada, acompanhada dos respetivos documentos que a instruíram e comprovativo de receção da mesma por parte da Entidade Adjudicante;
- Informação de Adjudicação.
- Cópia da ata da deliberação da adjudicação;
- Notificação da decisão de adjudicação e respetivo comprovativo de envio por e-mail;
- Documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário e comprovativo de receção dos mesmos por parte da Entidade Adjudicante;
- Garantia bancária relativa à caução e reforço de caução, se for o caso;
- Contrato celebrado com o empreiteiro (se expressamente previsto no convite);
- Comprovativo da publicitação do contrato no portal da internet dedicado aos Contratos Públicos.
- Decisões de aprovação do ISS, I.P. relativamente à fase até à audiência prévia e conclusão do procedimento adjudicatório da empreitada;

C.3.6. Ajuste Direto Simplificado

- Cópia da ata da deliberação de adjudicação ou cópia da fatura onde consta aposta a referida decisão de adjudicação;
- Comprovativo de envio do email a comunicar o ajuste direto simplificado ao Portal dos Contratos Públicos (Portal Base);
- Decisão de aprovação do ISS, I.P. relativamente ao procedimento adjudicatório da empreitada;

C.3.7. Ajuste Direto Simplificado -Medidas especiais de Contratação Pública

- Ata da deliberação de adjudicação ou cópia da fatura onde consta aposta a referida decisão de adjudicação;
- Documento comprovativo do ato de registo do contrato no Tribunal de Contas e respetivo número identificador da comunicação;
- Decisão de aprovação do ISS, I.P. relativamente ao procedimento adjudicatório da empreitada;

C.4. Execução da empreitada

- Alvará de licença de obra (se aplicável);
- Comunicação à Autoridade para as Condições do Trabalho da abertura do estaleiro;
- Auto de Consignação;
- Autos de Medição devidamente visados pela fiscalização, dono de obra e empreiteiro;
- Trabalhos a mais (se aplicável);
- Erros e omissões (se aplicável);
- Revisão de preços (se aplicável);
- Auto de receção provisória;
- Conta final da empreitada.
- Licença de Utilização Municipal

C.4.1. Coordenador do Projeto

- Qualificação Profissional

C.4.2. Diretor de Fiscalização de Obra

- Nomeação pelo dono de obra do Diretor de Fiscalização de Obra
 - Declaração emitida pelo técnico responsável em como irá exercer as respetivas funções, nos termos previstos na legislação em vigor;
 - Equipa técnica a afetar e respetiva carga horária de cada um dos elementos;
 - Descrição da metodologia de trabalho a utilizar para o exercício das funções;

- Decisão de aprovação do ISS, I.P. relativamente ao Diretor de Fiscalização de Obra;

C.4.3. Coordenador de Segurança e Saúde em Obra

- Nomeação pelo dono de obra do Coordenador de Segurança e Saúde em Obra;
- Plano de Segurança e Saúde em Obra;
- Aprovação pelo dono da obra, do Plano de Segurança e Saúde, acompanhado do respetivo parecer emitido pelo Coordenador de Segurança e Saúde em Obra;
- Decisão de aprovação do ISS, I.P. relativamente ao Coordenador de Segurança e Saúde em Obra;

C.5. Processo de adjudicação para a aquisição da prestação de serviços para a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades, coordenação do projeto e coordenação de segurança e saúde em fase de projeto

C.5.1. Concurso Público ou Concurso Limitado por Prévia Qualificação

- Cópia da ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato, a designação do júri e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato;
- Cópia da ata de designação dos elementos que compõem a direção à data da decisão de contratar o procedimento em questão e respetivo termo de posse, assim como, as delegações de competência inerentes, caso existam;
- Declaração de inexistência de conflito de interesses dos membros do júri (caso seja aplicável);
- Declaração de inexistência de conflito de interesses do(s) gestor(es) do contrato;
- Anúncio publicitado no Diário da República eletrónico;
- Programa do procedimento;
- Caderno de encargos;
- Esclarecimentos e suprimento de propostas e candidaturas;
- Propostas apresentadas pelos concorrentes, acompanhadas dos respetivos documentos que as instruíram;

- Relatório preliminar;
- Comprovativo da notificação do relatório preliminar a todos os concorrentes;
- Pronúncia dos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia;
- Relatório final;
- Cópia da ata da decisão de adjudicação;
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, a todos os concorrentes;
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, ao Adjudicatário;
- Documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário e comprovativo de receção dos mesmos por parte da Entidade Adjudicante;
- Comprovativo da notificação, a todos os concorrentes, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário;
- Garantia bancária relativa à caução, se aplicável.
- Contrato celebrado com o fornecedor;
- Cópia do fluxo da tramitação do procedimento desenvolvido na plataforma eletrónica.
- Decisão de aprovação do ISS, I.P. relativamente ao procedimento adjudicatório para a aquisição da prestação de serviços para a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades, coordenação do projeto e coordenação de segurança e saúde em fase de projeto;

C.5.2. Consulta Prévia

- Cópia da ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato, a designação do júri e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato;
- Cópia da ata de designação dos elementos que compõem a direção à data da decisão de contratar o procedimento em questão e respetivo termo de posse, assim como, as delegações de competência inerentes, caso existam;
- Declaração de inexistência de conflito de interesses dos membros do júri (caso seja aplicável);

- Declaração de inexistência de conflito de interesses do(s) gestor(es) do contrato;
- Extrato de conta corrente de todas as entidades convidadas a apresentar proposta, relativamente ao ano económico em que foi tomada a decisão de contratar e dos dois anos económicos imediatamente anteriores;
- Certidão permanente de registo comercial de todas as entidades convidadas a apresentar proposta;
- Convite à apresentação de propostas, remetido a todas as entidades convidadas e respetivos comprovativos de envio por e-mail;
- Caderno de encargos;
- Teor das propostas apresentadas pelos concorrentes, acompanhadas dos respetivos documentos que as instruíram, bem como comprovativo de receção das mesmas por parte da entidade adjudicante;
- Relatório preliminar;
- Comprovativo da notificação do relatório preliminar a todos os concorrentes;
- Pronúncia dos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia;
- Relatório final;
- Cópia da ata da decisão de adjudicação;
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, a todos os concorrentes;
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, ao adjudicatário;
- Documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário e comprovativo de receção dos mesmos por parte da Entidade Adjudicante;
- Comprovativo da notificação, a todos os concorrentes, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário;
- Garantia bancária relativa à caução, se for o caso.
- Contrato celebrado com o fornecedor;
- Comprovativo da publicitação do contrato no portal da internet dedicado aos Contratos Públicos.

- Decisão de aprovação do ISS, I.P. relativamente ao procedimento adjudicatório para a aquisição da prestação de serviços para a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades, coordenação do projeto e coordenação de segurança e saúde em fase de projeto;

C.5.3. Ajuste Direto

- Cópia da ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato, a designação do júri e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato;
- Cópia da ata de designação dos elementos que compõem a direção à data da decisão de contratar o procedimento em questão e respetivo termo de posse, assim como, as delegações de competência inerentes, caso existam;
- Declaração de inexistência de conflito de interesses dos membros do júri (caso seja aplicável);
- Declaração de inexistência de conflito de interesses do(s) gestor(es) do contrato;
- Extrato de conta corrente de todas as entidades convidadas a apresentar proposta, relativamente ao ano económico em que foi tomada a decisão de contratar e dos dois anos económicos imediatamente anteriores;
- Certidão permanente de registo comercial de todas as entidades convidadas a apresentar proposta;
- Convite à apresentação de proposta remetido à entidade convidada e respetivo comprovativo de envio por e-mail;
- Caderno de encargos;
- Proposta apresentada pela entidade convidada, acompanhada dos respetivos documentos que a instruíram e comprovativo de receção da mesma por parte da Entidade Adjudicante;
- Informação de Adjudicação;
- Cópia da ata da deliberação da decisão de adjudicação;
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação ao adjudicatário;

- Documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário e comprovativo de receção dos mesmos, por parte da Entidade Adjudicante;
- Garantia bancária relativa à caução e reforço de caução, se for o caso;
- Contrato celebrado com o fornecedor (se expressamente previsto no convite);
- Comprovativo da publicitação do contrato no portal da internet dedicado aos Contratos Públicos.
- Decisão de aprovação do ISS, I.P. relativamente ao procedimento adjudicatório para a aquisição da prestação de serviços para a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades, coordenação do projeto e coordenação de segurança e saúde em fase de projeto;

C.5.4. Ajuste Direto Simplificado

- Cópia da ata da deliberação da adjudicação ou fatura onde consta aposta a referida decisão de adjudicação.
- Comprovativo de envio do email a comunicar o ajuste direto simplificado ao Portal dos Contratos Públicos (Portal BASE).
- Decisão de aprovação do ISS, I.P. relativamente ao procedimento adjudicatório para a aquisição da prestação de serviços para a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades, coordenação do projeto e coordenação de segurança e saúde em fase de projeto;

C.6. Processo de adjudicação para a aquisição da prestação de serviços para a fiscalização da obra e coordenação de segurança e saúde durante a execução da obra

C.6.1. Concurso Público ou Concurso Limitado por Prévia Qualificação

- Cópia da ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato, a designação do júri e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato;
- Cópia da ata de designação dos elementos que compõem a direção à data da decisão de contratar o procedimento em questão e respetivo termo de posse, assim como, as delegações de competência inerentes, caso existam;

- Declaração de inexistência de conflito de interesses dos membros do júri (caso seja aplicável);
- Declaração de inexistência de conflito de interesses do(s) gestor(es) do contrato;
- Anúncio publicitado no Diário da República eletrónico;
- Programa do procedimento;
- Caderno de encargos;
- Esclarecimentos e suprimento de propostas e candidaturas;
- Propostas apresentadas pelos concorrentes, acompanhadas dos respetivos documentos que as instruíram;
- Relatório preliminar;
- Comprovativo da notificação do relatório preliminar a todos os concorrentes;
- Pronúncia dos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia;
- Relatório final;
- Cópia da ata da decisão de adjudicação;
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, a todos os concorrentes;
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, ao Adjudicatário;
- Documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário e comprovativo de receção dos mesmos por parte da Entidade Adjudicante;
- Comprovativo da notificação, a todos os concorrentes, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário;
- Garantia bancária relativa à caução, se aplicável.
- Contrato celebrado com o fornecedor;
- Cópia do fluxo da tramitação do procedimento desenvolvido na plataforma eletrónica.
- Decisão de aprovação do ISS, I.P. relativamente ao procedimento adjudicatório para a aquisição da prestação de serviços para a prestação de serviços para a fiscalização da obra e coordenação de segurança e saúde durante a execução da obra

C.6.2. Consulta Prévia

- Cópia da ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato, a designação do júri e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato;
- Cópia da ata de designação dos elementos que compõem a direção à data da decisão de contratar o procedimento em questão e respetivo termo de posse, assim como, as delegações de competência inerentes, caso existam;
- Declaração de inexistência de conflito de interesses dos membros do júri (caso seja aplicável);
- Declaração de inexistência de conflito de interesses do(s) gestor(es) do contrato;
- Extrato de conta corrente de todas as entidades convidadas a apresentar proposta, relativamente ao ano económico em que foi tomada a decisão de contratar e dos dois anos económicos imediatamente anteriores;
- Certidão permanente de registo comercial de todas as entidades convidadas a apresentar proposta;
- Convite à apresentação de propostas, remetido a todas as entidades convidadas e respetivos comprovativos de envio por e-mail;
- Caderno de encargos;
- Teor das propostas apresentadas pelos concorrentes, acompanhadas dos respetivos documentos que as instruíram, bem como comprovativo de receção das mesmas por parte da entidade adjudicante;
- Relatório preliminar;
- Comprovativo da notificação do relatório preliminar a todos os concorrentes;
- Pronúncia dos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia;
- Relatório final;
- Cópia da ata da decisão de adjudicação;
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, a todos os concorrentes;
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, ao adjudicatário;

- Documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário e comprovativo de receção dos mesmos por parte da Entidade Adjudicante;
- Comprovativo da notificação, a todos os concorrentes, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário;
- Garantia bancária relativa à caução, se for o caso.
- Contrato celebrado com o fornecedor;
- Comprovativo da publicitação do contrato no portal da internet dedicado aos Contratos Públicos.
- Decisão de aprovação do ISS, I.P. relativamente ao procedimento adjudicatório para a aquisição da prestação de serviços para a prestação de serviços para a fiscalização da obra e coordenação de segurança e saúde durante a execução da obra

C.6.3. Ajuste Direto

- Cópia da ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato, a designação do júri e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato;
- Cópia da ata de designação dos elementos que compõem a direção à data da decisão de contratar o procedimento em questão e respetivo termo de posse, assim como, as delegações de competência inerentes, caso existam;
- Declaração de inexistência de conflito de interesses dos membros do júri (caso seja aplicável);
- Declaração de inexistência de conflito de interesses do(s) gestor(es) do contrato;
- Extrato de conta corrente de todas as entidades convidadas a apresentar proposta, relativamente ao ano económico em que foi tomada a decisão de contratar e dos dois anos económicos imediatamente anteriores;
- Certidão permanente de registo comercial de todas as entidades convidadas a apresentar proposta;
- Convite à apresentação de proposta remetido à entidade convidada e respetivo comprovativo de envio por e-mail;

- Caderno de encargos;
- Proposta apresentada pela entidade convidada, acompanhada dos respetivos documentos que a instruíram e comprovativo de receção da mesma por parte da Entidade Adjudicante;
- Informação de Adjudicação;
- Cópia da ata da deliberação da decisão de adjudicação;
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação ao adjudicatário;
- Documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário e comprovativo de receção dos mesmos, por parte da Entidade Adjudicante;
- Garantia bancária relativa à caução e reforço de caução, se for o caso;
- Contrato celebrado com o fornecedor (se expressamente previsto no convite);
- Comprovativo da publicitação do contrato no portal da internet dedicado aos Contratos Públicos.
- Decisão de aprovação do ISS, I.P. relativamente ao procedimento adjudicatório para a aquisição da prestação de serviços para a prestação de serviços para a fiscalização da obra e coordenação de segurança e saúde durante a execução da obra

C.6.4. Ajuste Direto Simplificado

- Cópia da ata da deliberação da adjudicação ou fatura onde consta aposta a referida decisão de adjudicação.
- Comprovativo de envio do email a comunicar o ajuste direto simplificado ao Portal dos Contratos Públicos (Portal BASE).
- Decisão de aprovação do ISS, I.P. relativamente ao procedimento adjudicatório para a aquisição da prestação de serviços para a prestação de serviços para a fiscalização da obra e coordenação de segurança e saúde durante a execução da obra

C.7. Processo de adjudicação para a aquisição do equipamento móvel

- Listagem de equipamento discriminada e orçamentada;
- Lay-out de implantação do equipamento;

- Notificação do ISS, I.P. relativamente à validação do equipamento móvel a adquirir;

C.7.1. Concurso Público ou Concurso Limitado por Prévia Qualificação

- Cópia da ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato, a designação do júri e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato;
- Cópia da ata de designação dos elementos que compõem a direção à data da decisão de contratar o procedimento em questão e respetivo termo de posse, assim como, as delegações de competência inerentes, caso existam;
- Declaração de inexistência de conflito de interesses dos membros do júri (caso seja aplicável);
- Declaração de inexistência de conflito de interesses do(s) gestor(es) do contrato;
- Anúncio publicitado no Diário da República eletrónico;
- Programa do procedimento;
- Caderno de encargos;
- Esclarecimentos e suprimento de propostas e candidaturas;
- Propostas apresentadas pelos concorrentes, acompanhadas dos respetivos documentos que as instruíram;
- Relatório preliminar;
- Comprovativo da notificação do relatório preliminar a todos os concorrentes;
- Pronúncia dos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia;
- Relatório final;
- Cópia da ata da decisão de adjudicação;
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, a todos os concorrentes;
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, ao Adjudicatário;
- Documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário e comprovativo de receção dos mesmos por parte da Entidade Adjudicante;

- Comprovativo da notificação, a todos os concorrentes, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário;
- Garantia bancária relativa à caução, se aplicável.
- Contrato celebrado com o fornecedor;
- Cópia do fluxo da tramitação do procedimento desenvolvido na plataforma eletrónica.
- Decisão de aprovação do ISS, I.P. relativamente ao procedimento adjudicatório para a aquisição do equipamento móvel;

C.7.2. Concurso Público Simplificado/ Concurso Limitado por Prévia Qualificação Simplificado –

..... **Medidas especiais de Contratação Pública**

- Anúncio publicado do Diário da República eletrónico;
- Programa do procedimento;
- Caderno de encargos;
- Esclarecimentos e suprimento de propostas e candidaturas;
- Propostas apresentadas pelos concorrentes, acompanhadas dos respetivos documentos que as instruíram;
- Relatório preliminar;
- Comprovativo da notificação do relatório preliminar a todos os concorrentes;
- Pronúncia dos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia;
- Cópia do fluxo do procedimento, desenvolvido na plataforma eletrónica, até à fase de audiência prévia.
- Relatório Final;
- Cópia da ata da deliberação da adjudicação;
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, a todos os concorrentes;
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, ao adjudicatário;
- Documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário, bem como comprovativo de receção dos mesmos por parte da Entidade Adjudicante;

- Comprovativo da notificação da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, a todos os concorrentes;
- Garantia bancária relativa à caução, se aplicável;
- Contrato celebrado com o empreiteiro;
- Documento comprovativo do ato de registo do contrato no Tribunal de Contas e respetivo número identificador da comunicação;
- Cópia do fluxo do procedimento desenvolvido na plataforma eletrónica, até à fase final.
- Decisão de aprovação do ISS, I.P. relativamente ao procedimento adjudicatório para a aquisição do equipamento móvel;

C.7.3. Consulta Prévia

- Cópia da ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato, a designação do júri e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato;
- Cópia da ata de designação dos elementos que compõem a direção à data da decisão de contratar o procedimento em questão e respetivo termo de posse, assim como, as delegações de competência inerentes, caso existam;
- Declaração de inexistência de conflito de interesses dos membros do júri (caso seja aplicável);
- Declaração de inexistência de conflito de interesses do(s) gestor(es) do contrato;
- Extrato de conta corrente de todas as entidades convidadas a apresentar proposta, relativamente ao ano económico em que foi tomada a decisão de contratar e dos dois anos económicos imediatamente anteriores;
- Certidão permanente de registo comercial de todas as entidades convidadas a apresentar proposta;
- Convite à apresentação de propostas, remetido a todas as entidades convidadas e respetivos comprovativos de envio por e-mail;
- Caderno de encargos;

- Teor das propostas apresentadas pelos concorrentes, acompanhadas dos respetivos documentos que as instruíram, bem como comprovativo de receção das mesmas por parte da entidade adjudicante;
- Relatório preliminar;
- Comprovativo da notificação do relatório preliminar a todos os concorrentes;
- Pronúncia dos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia;
- Relatório final;
- Cópia da ata da decisão de adjudicação;
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, a todos os concorrentes;
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, ao adjudicatário;
- Documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário e comprovativo de receção dos mesmos por parte da Entidade Adjudicante;
- Comprovativo da notificação, a todos os concorrentes, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário;
- Garantia bancária relativa à caução, se for o caso.
- Contrato celebrado com o fornecedor;
- Comprovativo da publicitação do contrato no portal da internet dedicado aos Contratos Públicos.
- Decisão de aprovação do ISS, I.P. relativamente ao procedimento adjudicatório para a aquisição do equipamento móvel;

C.7.4. Consulta Prévia Simplificada - *Medidas especiais de Contratação Pública*

- Cópia da ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato, a designação do júri e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato;

- Cópia da ata de designação dos elementos que compõem a direção à data da decisão de contratar o procedimento em questão e respetivo termo de posse, assim como, as delegações de competência inerentes, caso existam;
- Declaração de inexistência de conflito de interesses dos membros do júri (caso seja aplicável);
- Declaração de inexistência de conflito de interesses do(s) gestor(es) do contrato;
- Extrato de conta corrente de todas as entidades convidadas a apresentar proposta, relativamente ao ano económico em que foi tomada a decisão de contratar e dos dois anos económicos imediatamente anteriores;
- Certidão permanente de registo comercial de todas as entidades convidadas a apresentar proposta;
- Convite à apresentação de propostas, remetido a todas as entidades convidadas e respetivos comprovativos de envio por e-mail;
- Caderno de encargos;
- Teor das propostas apresentadas pelos concorrentes, acompanhadas dos respetivos documentos que as instruíram, bem como comprovativo de receção das mesmas por parte da entidade adjudicante;
- Relatório preliminar;
- Comprovativo da notificação do relatório preliminar a todos os concorrentes;
- Pronúncia dos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia;
- Relatório final;
- Cópia da ata da decisão de adjudicação;
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, a todos os concorrentes;
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação, ao adjudicatário;
- Documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário e comprovativo de receção dos mesmos por parte da Entidade Adjudicante;

- Comprovativo da notificação, a todos os concorrentes, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário;
- Garantia bancária relativa à caução, se for o caso.
- Contrato celebrado com o fornecedor;
- Comprovativo da publicitação do contrato no portal da internet dedicado aos Contratos Públicos.
- Documento comprovativo do ato de registo do contrato no Tribunal de Contas e respetivo número identificador da comunicação;
- Cópia do fluxo do procedimento desenvolvido na plataforma eletrónica, até à fase final.
- Decisão de aprovação do ISS, I.P. relativamente ao procedimento adjudicatório para a aquisição do equipamento móvel;

C.7.5. Ajuste Direto

- Cópia da ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato, a designação do júri e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato;
- Cópia da ata de designação dos elementos que compõem a direção à data da decisão de contratar o procedimento em questão e respetivo termo de posse, assim como, as delegações de competência inerentes, caso existam;
- Declaração de inexistência de conflito de interesses dos membros do júri (caso seja aplicável);
- Declaração de inexistência de conflito de interesses do(s) gestor(es) do contrato;
- Extrato de conta corrente de todas as entidades convidadas a apresentar proposta, relativamente ao ano económico em que foi tomada a decisão de contratar e dos dois anos económicos imediatamente anteriores;
- Certidão permanente de registo comercial de todas as entidades convidadas a apresentar proposta;

- Convite à apresentação de proposta remetido à entidade convidada e respetivo comprovativo de envio por e-mail;
- Caderno de encargos;
- Proposta apresentada pela entidade convidada, acompanhada dos respetivos documentos que a instruíram e comprovativo de receção da mesma por parte da Entidade Adjudicante;
- Informação de Adjudicação;
- Cópia da ata da deliberação da decisão de adjudicação;
- Comprovativo da notificação da decisão de adjudicação ao adjudicatário;
- Documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário e comprovativo de receção dos mesmos, por parte da Entidade Adjudicante;
- Garantia bancária relativa à caução e reforço de caução, se for o caso;
- Contrato celebrado com o fornecedor (se expressamente previsto no convite);
- Comprovativo da publicitação do contrato no portal da internet dedicado aos Contratos Públicos.
- Decisão de aprovação do ISS, I.P. relativamente ao procedimento adjudicatório para a aquisição do equipamento móvel;

C.7.6. Ajuste Direto Simplificado

- Ata da deliberação da adjudicação ou fatura onde consta aposta a referida decisão de adjudicação.
- Comprovativo de envio do email a comunicar o ajuste direto simplificado ao Portal dos Contratos Públicos (Portal BASE).
- Decisão de aprovação do ISS, I.P. relativamente ao procedimento adjudicatório para a aquisição do equipamento móvel;

C.7.7. Ajuste Direto Simplificado -Medidas especiais de Contratação Pública

- Ata da deliberação da adjudicação ou fatura onde consta aposta a referida decisão de adjudicação.

- Documento comprovativo do ato de registo do contrato no Tribunal de Contas e respetivo número identificador da comunicação;
- Decisão de aprovação do ISS, I.P. relativamente ao procedimento adjudicatório para a aquisição do equipamento móvel;

D. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE DO FINANCIAMENTO

- Foto da placa colocada na obra financiada
- Foto da placa colocada no edifício financiado
- Fotos das placas colocadas nas salas com equipamento financiado (se aplicável);
- Cópia de cartazes (se aplicável);
- Folhetos, brochuras, estudos, publicações, páginas WEB, CD-Rom's, vídeos e outro material informativo e de divulgação (se aplicável);
- Divulgação nos meios de comunicação social e anúncios publicitários (se aplicável);
- Documentação, material de conferências, feiras, seminários e outros (se aplicável).

E. REPROGRAMAÇÕES DO PROJETO

- Cópia da notificação e documentos remetidos ao ISS, I.P. no âmbito do pedido de Reprogramação;
- Notificação da decisão;
- Adenda ao Contrato de Participação Financeira;
- Outra correspondência;

F. ASPETOS CONTABILÍSTICOS – FINANCEIROS

- Dispor da contabilidade organizada, de acordo com o plano oficial de contas aplicável;
- Respeitar os princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio de acordo com a legislação em vigor;
- Indicação da conta bancária, cujo titular seja a entidade promotora, por onde são movimentados todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto, colocando no dossier os extratos da conta;
- Cópia das Certidões Regularizadas perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;

- Cópia da Certidão Lavrada pelo Serviço competente do Ministério das Finanças sobre a situação face ao IVA;
- Cópias dos Pedidos de Adiantamento / Reembolso, bem como das listagens dos documentos comprovativos de despesa, com cópias dos mesmos, nos quais deverá constar:
 - Registo na contabilidade / número de lançamento na contabilidade geral;
 - Número de lançamento na contabilidade específica;
- Contabilização do Subsídio para Investimento, a transferir anualmente da quota-parte do subsídio para proveito do exercício, bem como o recebimento do financiamento público, de acordo com a legislação em vigor;
- Mapa de amortizações e reintegrações do imobilizado afeto ao projeto;
- Correspondência trocada.

G. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

- Relatórios de Acompanhamento e Controlo.

18. SUSPENSÃO DO FINANCIAMENTO

Os pagamentos do financiamento público podem ser suspensos pelas seguintes causas:

- Inexistência ou deficiência grave da organização processual dos projetos;
- Deficiência grave apurada na verificação dos documentos de despesa;
- Deficiência grave detetada nos indicadores do projeto;
- Realização de auditoria contabilístico-financeira com base em indícios de não transparência ou rigor das despesas;
- Deficiência grave apurada em visitas de acompanhamento e fiscalização aos equipamentos sociais financiados;
- Superveniência de situação contributiva não regularizada perante a segurança social e a administração fiscal.

Na notificação da suspensão o ISS, I. P., fixa o prazo para a sanção, por parte da entidade promotora, do motivo que originou a suspensão.

19. REDUÇÃO DO FINANCIAMENTO PÚBLICO

No âmbito do PARES 3.0, o financiamento público pode ser reduzido com base nos seguintes fundamentos:

- Inclusão de despesas não elegíveis, analisadas quanto à sua natureza, à validade e à classificação dos documentos de despesa.
- Incumprimento na aplicação das regras previstas no regime de realização de despesas;
- Sempre que a adjudicação, em cada componente de despesa, for efetuada por montante inferior ao investimento elegível aprovado correspondente, o montante de financiamento público diminui, mantendo -se o montante de financiamento privado contratualizado;
- No caso de existir financiamento privado não elegível a redução reflete-se primeiramente neste montante, a verificar-se determina a correspondente alteração contratual;
- Se detetadas situações de incumprimento, designadamente através da aquisição de equipamento móvel não elegível, sendo o montante apurado deduzido ao financiamento público apurado em sede de encerramento do projeto e exigindo-se à entidade promotora a restituição do montante remanescente, sempre que esta verba se mostre insuficiente.

20. CESSAÇÃO DO FINANCIAMENTO / RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato de comparticipação financeira poderá ser rescindido com base nas seguintes causas:

- Não execução do projeto, nos termos previstos, por causa imputável à entidade promotora;
- Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;
- Viciação de dados na fase de candidatura, em sede de celebração do contrato e no decorrer da execução do projeto, nomeadamente elementos justificativos de despesas;
- Não cumprimento da obrigação de contabilizar o financiamento público nos termos previstos no Regulamento do PARES 3.0;
- Não resolução, nos prazos fixados, das causas que originaram a suspensão do financiamento;
- Não cumprimento do prazo para a abertura do concurso da empreitada de obra ou para celebração da escritura pública, com exceção de situações devidamente justificadas e fundamentadas por parte da entidade promotora, desde que aceites pelo ISS, I.P., sendo, neste contexto, o prazo prorrogado até, no máximo, quatro meses;

- Não cumprimento do prazo previsto para a entrega dos documentos necessários ao encerramento do projeto, com exceção de situações devidamente justificadas e fundamentadas por parte da entidade promotora, desde que aceites pelo ISS, I.P.;
- Não cumprimento de qualquer das obrigações emergentes do presente Regulamento.

A decisão de rescisão do contrato é da competência do conselho diretivo do ISS, I. P.

A decisão de rescisão do contrato implica a restituição do financiamento concedido, sendo a entidade promotora obrigada, no prazo de 90 dias úteis a contar da data de recebimento da respetiva notificação, a repor as importâncias recebidas acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

No caso de incumprimento, pela entidade promotora, deverá o conselho diretivo do ISS, I. P., decidir, no prazo de 60 dias, usar das prerrogativas que, nos termos e condições previstas no Código do Procedimento Administrativo garantam a salvaguarda e prossecução do interesse público, designadamente por requisição do bem ou recurso à posse.

21. SALVAGUARDA DA UTILIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS E OS BENS DE EQUIPAMENTO FINANCIADOS

As infraestruturas e os equipamentos financiados pelo PARES 3.0 são obrigatoriamente afetos, em regime de permanência e exclusividade, aos fins para que foram financiados, durante o período mínimo de 20 anos.

A entidade promotora não pode ceder, locar ou alienar, no todo ou em parte, sem autorização prévia do conselho diretivo do ISS, I. P., as infraestruturas e o equipamento financiado pelo PARES 3.0. A entidade promotora pode, contudo, constituir garantias reais a favor de instituição de crédito que tenha concedido financiamento ao projeto ou venha a conceder financiamento complementar, mediante autorização prévia do conselho diretivo do ISS, I. P.

A salvaguarda da utilização das infraestruturas e equipamento financiados pelo PARES 3.0 a que se referem os parágrafos anteriores é sempre aplicável, salvo autorização do Conselho Diretivo do ISS, I. P., em situações excecionais e mediante pedido, devidamente fundamentado, apresentado pela entidade promotora.

ANEXOS

- ANEXO 1** Programa de Estabilização Económica e Social – Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho;
- ANEXO 2** Regulamento do PARES 3.0 - Portaria nº 201-A/2020, de 19 de agosto;
- ANEXO 3** Aviso para apresentação de candidaturas - Despacho n.º 9952/2020, de 15 de outubro;
- ANEXO 4** Reforço orçamental - Despacho n.º 12155/2021, de 15 de dezembro;
- ANEXO 5** Reforço orçamental - Despacho n.º 1872/2022, de 11 de fevereiro;
- ANEXO 6** Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho - Critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação;
- ANEXO 7** Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho - 2ª Alteração da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho;
- ANEXO 8** Lei n.º 30/2021, de 21 de maio - Aprova medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

INFRAESTRUTURAS

- ANEXO 9** Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- ANEXO 10** Declaração de Responsabilidade;
- ANEXO 11 A** **Concurso Público** - Ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do tipo de procedimento de formação de contrato e a designação do júri e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato.
- ANEXO 11 B** **Consulta Prévia** - Ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do tipo de procedimento de formação de contrato e a designação do júri e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato.
- ANEXO 11 C** **Ajuste Direto** - Ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do tipo de procedimento de formação de contrato e a designação do júri, quando aplicável, e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato.
- ANEXO 11 D** **Concurso Público Simplificado** - Ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do tipo de procedimento de formação de contrato e a designação do júri e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato.

- [ANEXO 11 E](#) **Consulta Prévia Simplificada** - Ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do tipo de procedimento de formação de contrato e a designação do júri e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato.
- [ANEXO 12](#) **Concurso Público** - Programa de procedimentos
- [ANEXO 12 A](#) **Concurso Público Simplificado** - Programa de procedimentos
- [ANEXO 13](#) **Concurso Público, Consulta Prévia e Ajuste Direto** – Caderno de Encargos
- [ANEXO 13 A](#) **Concurso Público Simplificado, Consulta Prévia Simplificada** – Caderno de Encargos
- [ANEXO 14 A](#) **Consulta Prévia** - Convite
- [ANEXO 14 B](#) **Ajuste Direto** – Convite
- [ANEXO 14 C](#) **Consulta Prévia Simplificada** - Convite
- [ANEXO 15](#) **Concurso Público** – Relatório Preliminar
- [ANEXO 15 A](#) **Concurso Público Simplificado** – Relatório Preliminar
- [ANEXO 16](#) **Concurso Público** – Notificação em sede de Audiência Prévia
- [ANEXO 16 A](#) **Concurso Público Simplificado** – Notificação em sede de Audiência Prévia
- [ANEXO 17](#) **Concurso Público** – Relatório Final
- [ANEXO 17 A](#) **Concurso Público Simplificado** – Relatório Final
- [ANEXO 18](#) **Concurso Público** – Ata da Deliberação de Adjudicação
- [ANEXO 18 A](#) **Concurso Público Simplificado** – Ata da Deliberação de Adjudicação
- [ANEXO 19](#) **Concurso Público** – Notificação da Deliberação de Adjudicação aos concorrentes
- [ANEXO 19 A](#) **Concurso Público Simplificado** – Notificação da Deliberação de Adjudicação aos concorrentes
- [ANEXO 20](#) **Concurso Público** – Notificação ao Adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação
- [ANEXO 20 A](#) **Concurso Público Simplificado** – Notificação ao Adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação

- ANEXO 21** **Concurso Público** – Notificação aos restantes concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário
- ANEXO 21 A** **Concurso Público Simplificado** – Notificação aos restantes concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário
- ANEXO 22** Auto de Consignação
- ANEXO 23 A** Auto de Medição – Com dedução de reforço de caução
- ANEXO 23 B** Auto de Medição – Com dedução de reforço de caução e adiantamento
- ANEXO 23 C** Auto de Medição – Com dedução de adiantamento
- ANEXO 23 D** Auto de Medição – Sem dedução de reforço de caução e sem adiantamento
- ANEXO 24** Auto de receção provisória
- ANEXO 25** **Consulta Prévia** – Relatório Preliminar
- ANEXO 25 A** **Consulta Prévia Simplificada** – Relatório Preliminar
- ANEXO 26** **Consulta Prévia** – Notificação em sede de Audiência Prévia
- ANEXO 26 A** **Consulta Prévia Simplificada** – Notificação em sede de Audiência Prévia
- ANEXO 27** **Consulta Prévia** – Relatório Final
- ANEXO 27 A** **Consulta Prévia Simplificada** – Relatório Final
- ANEXO 28** **Consulta Prévia** – Deliberação de Adjudicação
- ANEXO 28 A** **Consulta Prévia Simplificada** – Deliberação de Adjudicação
- ANEXO 29** **Consulta Prévia** – Notificação da Deliberação de Adjudicação aos concorrentes
- ANEXO 29 A** **Consulta Prévia Simplificada** – Notificação da Deliberação de Adjudicação aos concorrentes
- ANEXO 30** **Consulta Prévia** – Notificação ao Adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação
- ANEXO 30 A** **Consulta Prévia Simplificada** – Notificação ao Adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação
- ANEXO 31** Minuta do Contrato Administrativo de Empreitada
- ANEXO 31 A** **Consulta Prévia Simplificada** - Minuta do Contrato Administrativo de Empreitada

- [ANEXO 32](#) **Consulta Prévia** – Notificação aos restantes concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário
- [ANEXO 33](#) **Ajuste Direto** – Informação de Adjudicação
- [ANEXO 34](#) **Ajuste Direto** – Deliberação de Adjudicação
- [ANEXO 35](#) **Ajuste Direto** – Notificação ao Adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação

PROJETOS DE ARQUITETURA E DAS ESPECIALIDADES, COORDENAÇÃO DO PROJETO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO

- [ANEXO 36 A](#) **Concurso Público** - Ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do tipo de procedimento de formação de contrato, a designação do júri e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato
- [ANEXO 37 A](#) **Concurso Público** - Programa de procedimentos
- [ANEXO 38 A](#) **Concurso Público** - Caderno de Encargos
- [ANEXO 39 A](#) **Concurso Público** – Relatório Preliminar
- [ANEXO 40 A](#) **Concurso Público** – Notificação em sede de Audiência Prévia
- [ANEXO 41 A](#) **Concurso Público** – Relatório Final
- [ANEXO 42 A](#) **Concurso Público** – Ata da Deliberação de Adjudicação
- [ANEXO 43 A](#) **Concurso Público** – Notificação da Deliberação de Adjudicação aos concorrentes
- [ANEXO 44 A](#) **Concurso Público** – Notificação ao Adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação
- [ANEXO 45 A](#) **Concurso Público** – Notificação aos restantes concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário
- [ANEXO 46 A](#) **Consulta Prévia** - Ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do tipo de procedimento de formação de contrato, a designação do júri e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato
- [ANEXO 47 A](#) **Consulta Prévia** - Convite
- [ANEXO 48 A](#) **Consulta Prévia** – Relatório Preliminar
- [ANEXO 49 A](#) **Consulta Prévia** – Notificação em sede de Audiência Prévia
- [ANEXO 50 A](#) **Consulta Prévia** – Relatório Final

- ANEXO 51 A** **Consulta Prévia** – Deliberação de Adjudicação
- ANEXO 52 A** **Consulta Prévia** – Notificação da Deliberação de Adjudicação aos concorrentes
- ANEXO 53 A** **Consulta Prévia** – Notificação ao Adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação
- ANEXO 54 A** **Consulta Prévia** – Notificação aos restantes concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário
- ANEXO 55 A** Minuta do Contrato de prestação de serviços
- ANEXO 56 A** **Ajuste Direto** - Ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato, a designação dos responsáveis que acompanharão o procedimento e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato
- ANEXO 57 A** **Ajuste Direto** - Convite
- ANEXO 58 A** **Ajuste Direto** – Informação de Adjudicação
- ANEXO 59 A** **Ajuste Direto** – Deliberação de Adjudicação
- ANEXO 60 A** **Ajuste Direto** – Notificação ao Adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação

FISCALIZAÇÃO DA OBRA E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA

- ANEXO 36 B** **Concurso Público** - Ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do tipo de procedimento de formação de contrato, a designação do júri e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato
- ANEXO 37 B** **Concurso Público** - Programa de procedimentos
- ANEXO 38 B** **Concurso Público** - Caderno de Encargos
- ANEXO 39 B** **Concurso Público** – Relatório Preliminar
- ANEXO 40 B** **Concurso Público** – Notificação em sede de Audiência Prévia
- ANEXO 41 B** **Concurso Público** – Relatório Final
- ANEXO 42 B** **Concurso Público** – Ata da Deliberação de Adjudicação
- ANEXO 43 B** **Concurso Público** – Notificação da Deliberação de Adjudicação aos concorrentes

- ANEXO 44 B** **Concurso Público** – Notificação ao Adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação
- ANEXO 45 B** **Concurso Público** – Notificação aos restantes concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário
- ANEXO 46 B** **Consulta Prévia** - Ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato, a designação do júri, quando aplicável, e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato
- ANEXO 47 B** **Consulta Prévia** - Convite
- ANEXO 48 B** **Consulta Prévia** – Relatório Preliminar
- ANEXO 49 B** **Consulta Prévia** – Notificação em sede de Audiência Prévia
- ANEXO 50 B** **Consulta Prévia** – Relatório Final
- ANEXO 51 B** **Consulta Prévia** – Deliberação de Adjudicação
- ANEXO 52 B** **Consulta Prévia** – Notificação da Deliberação de Adjudicação aos concorrentes
- ANEXO 53 B** **Consulta Prévia** – Notificação ao Adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação
- ANEXO 54 B** **Consulta Prévia** – Notificação aos restantes concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário
- ANEXO 55 B** Minuta do Contrato de prestação de serviços
- ANEXO 56 B** **Ajuste Direto** - Ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato, a designação dos responsáveis que acompanharão o procedimento e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato
- ANEXO 57 B** **Ajuste Direto** - Convite
- ANEXO 58 B** **Ajuste Direto** – Informação de Adjudicação
- ANEXO 59 B** **Ajuste Direto** – Deliberação de Adjudicação
- ANEXO 60 B** **Ajuste Direto** – Notificação ao Adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação

EQUIPAMENTO MÓVEL

- [ANEXO 36 C](#)** **Concurso Público** - Ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato, a designação do júri e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato
- [ANEXO 36 D](#)** **Concurso Público Simplificado** - Ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato, a designação do júri e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato
- [ANEXO 37 C](#)** **Concurso Público** - Programa de procedimentos
- [ANEXO 37 D](#)** **Concurso Público Simplificado** - Programa de procedimentos
- [ANEXO 38 C](#)** **Concurso Público** - Caderno de Encargos
- [ANEXO 38 D](#)** **Concurso Público Simplificado** - Caderno de Encargos
- [ANEXO 39 C](#)** **Concurso Público** – Relatório Preliminar
- [ANEXO 39 D](#)** **Concurso Público Simplificado** – Relatório Preliminar
- [ANEXO 40 C](#)** **Concurso Público** – Notificação em sede de Audiência Prévia
- [ANEXO 40 D](#)** **Concurso Público Simplificado** – Notificação em sede de Audiência Prévia
- [ANEXO 41 C](#)** **Concurso Público** – Relatório Final
- [ANEXO 41 D](#)** **Concurso Público Simplificado** – Relatório Final
- [ANEXO 42 C](#)** **Concurso Público** – Ata da Deliberação de Adjudicação
- [ANEXO 42 D](#)** **Concurso Público Simplificado** – Ata da Deliberação de Adjudicação
- [ANEXO 43 C](#)** **Concurso Público** – Notificação da Deliberação de Adjudicação aos concorrentes
- [ANEXO 43 D](#)** **Concurso Público Simplificado** – Notificação da Deliberação de Adjudicação aos concorrentes
- [ANEXO 44 C](#)** **Concurso Público** – Notificação ao Adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação
- [ANEXO 44 D](#)** **Concurso Público Simplificado** – Notificação ao Adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação
- [ANEXO 45 C](#)** **Concurso Público** – Notificação aos restantes concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

- ANEXO 45 D** **Concurso Público Simplificado** – Notificação aos restantes concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário
- ANEXO 46 C** **Consulta Prévia** - Ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato, a designação do júri, quando aplicável, e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato
- ANEXO 46 D** **Consulta Prévia Simplificada** - Ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato, a designação do júri, quando aplicável, e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato
- ANEXO 47 C** **Consulta Prévia** – Convite
- ANEXO 47 D** **Consulta Prévia Simplificada** – Convite
- ANEXO 48 C** **Consulta Prévia** – Relatório Preliminar
- ANEXO 48 D** **Consulta Prévia Simplificada** – Relatório Preliminar
- ANEXO 49 C** **Consulta Prévia** – Notificação em sede de Audiência Prévia
- ANEXO 49 D** **Consulta Prévia Simplificada** – Notificação em sede de Audiência Prévia
- ANEXO 50 C** **Consulta Prévia** – Relatório Final
- ANEXO 50 D** **Consulta Prévia Simplificada** – Relatório Final
- ANEXO 51 C** **Consulta Prévia** – Deliberação de Adjudicação
- ANEXO 51 D** **Consulta Prévia Simplificada** – Deliberação de Adjudicação
- ANEXO 52 C** **Consulta Prévia** – Notificação da Deliberação de Adjudicação aos concorrentes
- ANEXO 52 D** **Consulta Prévia Simplificada** – Notificação da Deliberação de Adjudicação aos concorrentes
- ANEXO 53 C** **Consulta Prévia** – Notificação ao Adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação
- ANEXO 53 D** **Consulta Prévia Simplificada** – Notificação ao Adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação
- ANEXO 54 C** **Consulta Prévia** – Notificação aos restantes concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário
- ANEXO 54 D** **Consulta Prévia Simplificada** – Notificação aos restantes concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

- [ANEXO 55 C](#) Minuta do Contrato de fornecimento
- [ANEXO 55 D](#) **Consulta Prévia Simplificada** – Minuta do Contrato de fornecimento
- [ANEXO 56 C](#) **Ajuste Direto** - Ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do tipo de procedimento de formação de contrato e a designação do júri.
- [ANEXO 57 C](#) **Ajuste Direto** - Convite
- [ANEXO 58 C](#) **Ajuste Direto** – Informação de Adjudicação
- [ANEXO 59 C](#) **Ajuste Direto** – Deliberação de Adjudicação
- [ANEXO 60 C](#) **Ajuste Direto** – Notificação ao Adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação

OUTROS ANEXOS

- [ANEXO 61](#) **Coordenador do projeto** – Qualificações Profissionais
- [ANEXO 62](#) **Diretor de Fiscalização de Obra** – Qualificações Profissionais
- [ANEXO 63 A](#) **Lista de Equipamento móvel elegível**
Estrutura Residencial para Pessoas Idosas
- [ANEXO 63 B](#) **Lista de Equipamento móvel elegível**
Centro de Dia
- [ANEXO 63 C](#) **Lista de Equipamento móvel elegível**
Serviço de Apoio Domiciliário
- [ANEXO 63 D](#) **Lista de Equipamento móvel elegível**
Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão
- [ANEXO 63 E](#) **Lista de Equipamento móvel elegível**
Lar Residencial
- [ANEXO 63 F](#) **Lista de Equipamento móvel elegível**
Residência Autónoma
- [ANEXO 64](#) / [auxiliar](#) Formulário de Pedido de Adiantamento / Auxiliar de preenchimento
- [ANEXO 65](#) / [auxiliar](#) Formulário de Pedido de Reembolso / Auxiliar de preenchimento
- [ANEXO 66](#) / [auxiliar](#) Lista dos documentos justificativos de despesa / Auxiliar de preenchimento
- [ANEXO 67](#) Placa a colocar na obra financiada
- [ANEXO 68](#) Placa a colocar no edifício financiado

[ANEXO 69](#) Placa a colocar nas salas com equipamento financiado

[ANEXO 70 / auxiliar](#) Relatório Final / Auxiliar de preenchimento

